



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito às nove horas, realizou-se a Décima Quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo, Subprocuradora-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: AIRR - 1-05.2014.5.02.0069; AgR-AIRR - 10-73.2014.5.09.0585; AIRR - 17-83.2017.5.23.0031; ED-RR - 24-10.2016.5.19.0003; RR - 26-98.2015.5.05.0004; Ag-AIRR - 28-57.2016.5.21.0014; ARR - 29-92.2016.5.17.0001; AIRR - 32-73.2017.5.14.0008; Ag-AIRR - 58-87.2014.5.09.0017; AIRR - 70-42.2017.5.21.0024; AIRR - 71-48.2016.5.08.0113; RR - 73-75.2016.5.02.0051; ED-AIRR - 79-15.2015.5.02.0020; AIRR - 85-17.2017.5.22.0110; AIRR - 105-08.2017.5.22.0110; Ag-AIRR - 108-32.2014.5.02.0301; AIRR - 111-91.2014.5.17.0002; AIRR - 124-76.2015.5.03.0186; ED-ARR - 129-36.2015.5.09.0088; AIRR - 137-96.2015.5.09.0125; AIRR - 140-41.2017.5.12.0014; Ag-AIRR - 142-95.2014.5.04.0383; ED-AIRR - 148-79.2016.5.11.0014; AIRR - 154-20.2014.5.09.0303; AIRR - 157-70.2015.5.05.0005; ED-RR - 185-32.2010.5.15.0006; Ag-AIRR - 192-11.2010.5.03.0086; AIRR - 193-77.2014.5.05.0028; AIRR - 198-71.2015.5.04.0811; AIRR - 201-89.2016.5.07.0008; Ag-AIRR - 209-32.2014.5.10.0015; ED-AIRR - 209-25.2014.5.09.0091; RR - 221-24.2016.5.09.0041; RR - 225-28.2015.5.11.0013; ED-ARR - 240-22.2012.5.09.0671; Ag-AIRR - 249-54.2013.5.15.0162; AIRR - 254-42.2014.5.04.0261; Ag-AIRR - 261-39.2014.5.06.0015; AIRR - 265-60.2015.5.06.0009; RR - 280-02.2015.5.04.0812; AIRR - 308-22.2015.5.20.0004; Ag-AIRR - 311-86.2016.5.21.0012; Ag-AIRR - 338-19.2013.5.09.0009; AIRR - 341-34.2015.5.09.0322; ARR - 350-14.2011.5.04.0471; RR - 353-93.2014.5.02.0446; Ag-AIRR - 365-30.2016.5.07.0016; ED-RR - 366-40.2011.5.09.0014; AIRR - 366-18.2017.5.20.0016; RR - 373-71.2017.5.11.0012; ED-AIRR - 379-59.2015.5.03.0113; Ag-AIRR - 382-75.2015.5.06.0001; Ag-AIRR - 384-20.2015.5.02.0401; AIRR - 387-69.2015.5.02.0402; AIRR - 395-64.2016.5.05.0196; ED-AIRR - 409-85.2013.5.02.0083; Ag-AIRR - 419-86.2014.5.02.0086; Ag-AIRR - 426-26.2013.5.09.0084; AIRR - 452-08.2017.5.12.0017; AIRR - 454-70.2014.5.02.0078; Ag-AIRR - 461-89.2015.5.09.0124; AIRR - 480-03.2014.5.06.0193; ED-ARR - 482-73.2015.5.05.0028; AIRR - 483-89.2016.5.21.0024; RR - 493-22.2014.5.17.0152; ARR - 493-41.2015.5.02.0431; RR - 499-24.2011.5.09.0195; Ag-AIRR - 501-74.2012.5.04.0008; AIRR - 502-16.2016.5.17.0151; Ag-AIRR - 520-08.2016.5.06.0292; Ag-AIRR - 534-73.2012.5.15.0003; AIRR - 540-35.2014.5.09.0017; ED-RR - 554-92.2015.5.12.0019; ED-ARR - 558-52.2016.5.12.0001; Ag-AIRR - 568-47.2015.5.05.0221; RR - 569-95.2016.5.05.0027; AIRR - 575-41.2016.5.14.0031; AIRR - 576-66.2015.5.17.0002; AIRR - 578-03.2014.5.02.0030; AIRR - 580-50.2017.5.11.0051; AIRR - 583-44.2015.5.08.0120; ED-AIRR - 585-39.2013.5.06.0023; ARR - 616-59.2013.5.02.0447; AIRR - 619-28.2016.5.22.0002; AIRR - 622-39.2014.5.09.0026; AIRR - 639-73.2016.5.08.0110; AIRR - 640-06.2012.5.15.0045; AIRR - 642-79.2015.5.23.0131; AIRR - 649-83.2012.5.05.0032; RR - 660-53.2016.5.11.0017; AIRR - 666-44.2016.5.23.0076; ED-AIRR - 673-63.2016.5.08.0202; AIRR - 677-98.2014.5.05.0511; Ag-AIRR - 682-58.2015.5.12.0037; AIRR - 683-89.2015.5.23.0052; Ag-AIRR - 687-28.2016.5.23.0041; ARR - 689-40.2016.5.12.0029; RR - 696-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

74.2015.5.10.0012; AIRR - 703-89.2015.5.02.0432; AIRR - 706-81.2014.5.03.0034; Ag-AIRR - 724-11.2015.5.02.0062; ED-AIRR - 732-33.2016.5.08.0208; RR - 735-28.2013.5.04.0006; AIRR - 736-47.2016.5.13.0009; AIRR - 737-97.2010.5.05.0192; AIRR - 742-28.2015.5.05.0004; ED-RR - 745-88.2010.5.02.0085; ED-ARR - 751-36.2015.5.09.0567; AIRR - 751-05.2016.5.17.0009; ARR - 756-55.2015.5.09.0665; ED-AIRR - 766-72.2011.5.20.0006; RR - 770-26.2015.5.23.0026; AIRR - 779-10.2017.5.22.0102; AIRR - 781-91.2015.5.12.0016; AIRR - 783-50.2015.5.02.0045; AIRR - 786-08.2015.5.18.0191; AIRR - 790-55.2010.5.20.0000; AIRR - 792-98.2016.5.23.0107; ED-AIRR - 798-73.2015.5.12.0034; Ag-AIRR - 823-39.2015.5.10.0003; AIRR - 831-77.2013.5.02.0045; Ag-AIRR - 838-43.2016.5.17.0014; AIRR - 847-82.2014.5.06.0013; ARR - 848-11.2013.5.15.0156; AIRR - 848-52.2012.5.02.0012; AIRR - 861-78.2016.5.22.0101; ED-RR - 870-03.2015.5.06.0010; Ag-AIRR - 875-05.2015.5.21.0011; AIRR - 894-92.2015.5.09.0965; AIRR - 895-80.2016.5.07.0033; RR - 911-37.2015.5.05.0029; RR - 914-47.2016.5.12.0001; AIRR - 919-92.2016.5.17.0013; AIRR - 938-47.2015.5.05.0311; AIRR - 941-82.2015.5.21.0011; AIRR - 948-35.2013.5.02.0444; ED-RR - 952-19.2010.5.04.0025; Ag-AIRR - 969-33.2012.5.07.0015; Ag-RR - 985-43.2015.5.20.0007; ED-AIRR - 998-15.2012.5.04.0291; AIRR - 1021-51.2015.5.05.0121; AIRR - 1034-38.2015.5.02.0443; ED-RR - 1041-68.2012.5.04.0026; ARR - 1042-80.2011.5.02.0014; Ag-AIRR - 1044-27.2016.5.08.0202; AIRR - 1050-84.2014.5.03.0059; RR - 1059-33.2014.5.17.0002; AIRR - 1064-31.2016.5.11.0009; ARR - 1070-31.2014.5.12.0025; AIRR - 1097-67.2016.5.12.0017; AIRR - 1099-43.2013.5.04.0024; AIRR - 1124-07.2013.5.02.0026; Ag-AIRR - 1128-71.2013.5.23.0022; AIRR - 1130-68.2014.5.15.0009; AIRR - 1132-46.2014.5.09.0513; Ag-AIRR - 1133-79.2014.5.10.0003; AIRR - 1138-55.2011.5.09.0029; ARR - 1140-91.2015.5.02.0057; ED-ARR - 1143-39.2013.5.09.0892; Ag-AIRR - 1149-17.2015.5.09.0006; AIRR - 1159-92.2013.5.15.0029; AIRR - 1162-85.2016.5.08.0110; RR - 1167-86.2015.5.09.0669; AIRR - 1196-36.2016.5.21.0001; Ag-AIRR - 1200-65.2015.5.10.0017; AIRR - 1236-63.2016.5.06.0412; Ag-AIRR - 1243-74.2014.5.09.0660; RR - 1258-64.2013.5.15.0093; AIRR - 1259-94.2014.5.02.0022; ARR - 1264-19.2015.5.02.0043; AIRR - 1275-82.2013.5.15.0002; ARR - 1278-28.2014.5.02.0046; ED-RR - 1293-50.2010.5.03.0097; ED-AIRR - 1300-73.2014.5.12.0025; AIRR - 1319-63.2016.5.06.0191; Ag-AIRR - 1322-89.2015.5.09.0669; RR - 1326-61.2012.5.04.0026; AIRR - 1343-35.2013.5.03.0012; ED-ED-ARR - 1348-79.2014.5.03.0058; ED-RR - 1362-54.2010.5.06.0144; AIRR - 1390-28.2012.5.01.0035; AIRR - 1392-27.2015.5.12.0054; ED-AIRR - 1395-95.2014.5.09.0863; ARR - 1397-68.2012.5.15.0087; AIRR - 1403-12.2013.5.07.0007; AIRR - 1405-57.2015.5.02.0069; RR - 1425-58.2012.5.15.0015; ED-AIRR - 1442-89.2014.5.02.0402; AIRR - 1496-73.2015.5.02.0029; AIRR - 1514-02.2013.5.02.0050; AIRR - 1540-73.2013.5.02.0446; RR - 1553-76.2010.5.03.0017; AIRR - 1561-91.2015.5.10.0014; RR - 1570-93.2012.5.04.0121; ARR - 1592-37.2011.5.15.0039; AIRR - 1593-73.2016.5.17.0012; AIRR - 1604-43.2014.5.19.0004; AIRR - 1621-25.2014.5.03.0069; AIRR - 1621-72.2015.5.02.0051; AIRR - 1630-91.2016.5.09.0863; AIRR - 1649-74.2016.5.10.0021; RR - 1664-64.2016.5.21.0012; Ag-AIRR - 1669-56.2016.5.11.0015; AIRR - 1681-85.2013.5.03.0019; RR - 1701-47.2011.5.02.0028; AIRR - 1705-36.2015.5.02.0031; ARR - 1724-50.2014.5.08.0115; AIRR - 1747-94.2016.5.12.0056; AIRR - 1755-23.2015.5.02.0044; ED-AIRR - 1757-55.2014.5.02.0067; AIRR - 1760-49.2016.5.23.0101; AIRR - 1788-53.2015.5.07.0018; Ag-AIRR - 1803-36.2014.5.02.0005; RR - 1805-39.2013.5.09.0007; AIRR - 1813-11.2015.5.06.0013; ARR - 1843-13.2015.5.02.0060; AIRR - 1913-87.2014.5.03.0011; AIRR - 1926-40.2013.5.15.0059; AIRR - 1955-40.2016.5.11.0013; RR - 1956-22.2015.5.20.0009; AIRR - 1961-26.2014.5.02.0447; Ag-AIRR - 1961-40.2015.5.17.0005; AIRR - 1981-17.2016.5.13.0002; ED-ARR - 2026-59.2011.5.02.0048; ARR - 2167-78.2010.5.04.0203; AIRR - 2171-24.2014.5.02.0012; AIRR - 2280-75.2015.5.02.0053; ED-AIRR - 2301-69.2014.5.02.0026; ED-RR - 2355-22.2015.5.02.0019; Ag-AIRR - 2363-15.2015.5.02.0046; AIRR - 2373-33.2014.5.02.0066; AIRR - 2384-16.2014.5.02.0049; ARR - 2404-24.2010.5.12.0031; AIRR - 2408-50.2015.5.02.0068; RR - 2412-54.2016.5.11.0019; AIRR - 2460-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

29.2015.5.02.0009; Ag-AIRR - 2468-09.2015.5.02.0202; Ag-AIRR - 2470-72.2014.5.02.0053; AIRR - 2478-24.2015.5.02.0050; AIRR - 2538-32.2014.5.02.0373; AIRR - 2603-41.2014.5.02.0045; ED-RR - 2740-39.2014.5.02.0072; Ag-AIRR - 2762-97.2014.5.02.0072; ED-AgR-AIRR - 2835-45.2013.5.02.0059; AgR-AIRR - 2923-94.2014.5.02.0044; AIRR - 3070-14.2013.5.02.0026; Ag-RR - 3220-79.2013.5.12.0005; AIRR - 4261-87.2015.5.12.0045; RR - 4841-07.2012.5.12.0051; AIRR - 5100-11.2012.5.17.0003; ED-AgR-AIRR - 7244-62.2013.5.12.0002; ED-RR - 7900-83.2010.5.17.0002; ED-AIRR - 8900-85.2007.5.21.0011; RR - 10016-80.2015.5.01.0051; Ag-AIRR - 10052-43.2014.5.01.0024; Ag-AIRR - 10066-59.2013.5.06.0012; AIRR - 10070-14.2013.5.01.0052; Ag-AIRR - 10100-06.2014.5.03.0134; AIRR - 10102-63.2016.5.15.0136; AgR-AIRR - 10119-75.2014.5.01.0034; AIRR - 10120-59.2015.5.03.0102; AgR-AIRR - 10122-49.2017.5.18.0261; AIRR - 10127-93.2015.5.03.0185; ED-Ag-AIRR - 10128-22.2014.5.15.0107; Ag-AIRR - 10133-86.2014.5.01.0025; Ag-AIRR - 10143-02.2016.5.03.0027; AIRR - 10155-23.2013.5.01.0206; AIRR - 10157-72.2015.5.15.0031; AIRR - 10166-19.2015.5.15.0133; ED-Ag-AIRR - 10172-87.2015.5.03.0059; ARR - 10173-48.2015.5.15.0153; ARR - 10197-87.2012.5.04.0541; Ag-AIRR - 10262-25.2015.5.01.0068; AIRR - 10270-53.2014.5.01.0030; RR - 10288-91.2015.5.12.0011; AIRR - 10313-91.2015.5.03.0064; Ag-AIRR - 10342-08.2015.5.03.0173; Ag-AIRR - 10357-52.2016.5.03.0169; Ag-AIRR - 10383-79.2015.5.03.0106; Ag-AIRR - 10387-48.2016.5.18.0241; AIRR - 10394-71.2014.5.15.0054; AIRR - 10404-11.2015.5.15.0142; AIRR - 10408-46.2016.5.15.0099; AIRR - 10412-58.2014.5.01.0062; AIRR - 10418-57.2015.5.03.0003; AIRR - 10418-72.2015.5.15.0084; ED-AIRR - 10424-11.2016.5.03.0074; AIRR - 10455-46.2017.5.18.0052; RR - 10472-90.2014.5.01.0204; AIRR - 10483-62.2015.5.15.0118; AIRR - 10490-04.2014.5.01.0078; AIRR - 10528-69.2015.5.01.0243; Ag-AIRR - 10532-92.2016.5.03.0186; Ag-AIRR - 10613-30.2016.5.03.0028; AIRR - 10625-97.2014.5.15.0022; AIRR - 10636-23.2015.5.15.0045; RR - 10656-62.2017.5.18.0141; AIRR - 10670-14.2015.5.15.0072; AIRR - 10677-49.2014.5.01.0001; ED-AIRR - 10682-42.2015.5.15.0132; RR - 10695-54.2014.5.01.0265; AIRR - 10728-38.2013.5.01.0246; AIRR - 10739-76.2015.5.03.0073; AIRR - 10759-31.2016.5.03.0009; AIRR - 10804-41.2014.5.01.0080; ED-AIRR - 10888-46.2015.5.15.0006; RR - 10892-69.2014.5.15.0022; Ag-AIRR - 10893-61.2015.5.03.0181; ED-AIRR - 10901-37.2016.5.03.0073; AIRR - 10976-14.2014.5.01.0005; Ag-AIRR - 10981-46.2015.5.03.0134; AIRR - 11001-92.2016.5.03.0072; Ag-AIRR - 11035-73.2014.5.03.0028; AIRR - 11048-31.2015.5.03.0095; Ag-AIRR - 11078-82.2014.5.01.0022; AIRR - 11103-94.2016.5.03.0014; AIRR - 11105-56.2015.5.03.0028; AIRR - 11131-37.2016.5.15.0076; ED-ARR - 11153-51.2015.5.03.0016; AIRR - 11163-65.2015.5.03.0026; Ag-AIRR - 11170-60.2015.5.03.0025; ED-AIRR - 11186-54.2015.5.18.0006; ED-AIRR - 11206-69.2015.5.01.0054; Ag-AIRR - 11220-81.2014.5.01.0541; AIRR - 11258-28.2016.5.15.0123; RR - 11264-33.2014.5.03.0028; AIRR - 11273-14.2014.5.18.0016; AIRR - 11276-25.2016.5.18.0201; AIRR - 11293-40.2016.5.15.0041; AIRR - 11304-60.2016.5.09.0001; AgR-AIRR - 11319-32.2015.5.01.0342; AIRR - 11321-84.2016.5.09.0005; AIRR - 11340-58.2015.5.01.0002; ARR - 11363-30.2015.5.15.0126; ED-Ag-AIRR - 11383-36.2014.5.15.0100; AIRR - 11393-98.2016.5.15.0136; RR - 11403-33.2015.5.15.0022; AIRR - 11456-07.2014.5.15.0068; ED-AIRR - 11456-55.2014.5.01.0081; AIRR - 11470-78.2014.5.01.0068; AIRR - 11483-24.2016.5.18.0104; AIRR - 11486-69.2014.5.15.0059; ED-Ag-AIRR - 11489-62.2014.5.15.0111; ED-AIRR - 11490-74.2014.5.01.0034; AIRR - 11514-45.2016.5.15.0066; AIRR - 11558-75.2016.5.03.0138; AIRR - 11604-34.2015.5.01.0048; Ag-AIRR - 11672-60.2015.5.15.0026; RR - 11693-34.2014.5.01.0067; Ag-AIRR - 11696-85.2015.5.15.0027; AIRR - 11701-52.2016.5.18.0104; AIRR - 11749-09.2016.5.03.0078; AIRR - 11776-97.2016.5.18.0005; ED-AIRR - 11777-15.2014.5.15.0077; AIRR - 11786-76.2014.5.15.0044; AIRR - 11842-45.2016.5.03.0183; AIRR - 11846-64.2014.5.15.0039; ED-AIRR - 11907-67.2014.5.15.0121; AIRR - 12045-64.2015.5.15.0132; AIRR - 12200-24.2015.5.18.0281; AIRR - 12366-47.2015.5.03.0031; AIRR - 12420-70.2014.5.01.0203; Ag-AIRR - 12540-94.2014.5.15.0051; Ag-AIRR - 12549-64.2015.5.15.0037; Ag-AIRR - 12949-75.2015.5.15.0135; RR - 16218-29.2013.5.16.0018; AIRR - 17836-15.2013.5.16.0016; ED-RR - 18267-38.2010.5.04.0000; ARR - 20049-25.2016.5.04.0791; RR - 20107-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

43.2016.5.04.0301; RR - 20128-94.2014.5.04.0234; AIRR - 20203-05.2014.5.04.0018; AIRR - 20253-09.2015.5.04.0305; RR - 20292-24.2016.5.04.0029; ARR - 20294-93.2013.5.04.0030; RR - 20315-22.2015.5.04.0411; AIRR - 20348-66.2015.5.04.0005; ARR - 20452-47.2014.5.04.0020; AIRR - 20605-10.2014.5.04.0011; RR - 20624-35.2015.5.04.0252; ED-AIRR - 20630-10.2016.5.04.0801; RR - 20656-28.2015.5.04.0741; ARR - 20749-75.2014.5.04.0013; AIRR - 20789-79.2013.5.04.0405; ARR - 20941-23.2014.5.04.0008; RR - 21083-64.2014.5.04.0028; ARR - 21258-76.2014.5.04.0022; RR - 21302-90.2016.5.04.0001; ED-ARR - 21347-53.2015.5.04.0026; RR - 21478-16.2014.5.04.0203; Ag-AIRR - 21779-90.2015.5.04.0020; ED-AIRR - 21799-78.2015.5.04.0021; AIRR - 24137-07.2015.5.24.0041; Ag-AIRR - 24243-83.2015.5.24.0003; AIRR - 24324-72.2015.5.24.0022; AIRR - 24358-52.2016.5.24.0106; AIRR - 24762-80.2014.5.24.0007; AIRR - 24774-44.2014.5.24.0056; AgR-AIRR - 24774-72.2015.5.24.0003; ED-Ag-AIRR - 25054-43.2015.5.24.0003; ED-AIRR - 25697-28.2015.5.24.0091; ED-AgR-AIRR - 27000-36.2004.5.02.0007; ED-AIRR - 29500-92.2010.5.21.0021; ED-AIRR - 30600-39.2009.5.02.0444; ED-AIRR - 43100-78.2013.5.21.0021; ED-AIRR - 46800-67.2010.5.21.0021; RR - 68500-77.2013.5.16.0007; ED-RR - 73900-38.2008.5.15.0084; RR - 74400-82.2014.5.13.0009; ED-RR - 77200-52.2008.5.02.0251; AIRR - 79800-31.2007.5.17.0003; ED-AIRR - 82277-48.2014.5.22.0001; ED-ARR - 82704-39.2014.5.22.0003; AIRR - 87000-64.2009.5.19.0003; Ag-AIRR - 92301-74.2013.5.17.0013; AIRR - 100491-23.2016.5.01.0027; AIRR - 100696-92.2016.5.01.0531; AIRR - 100830-71.2016.5.01.0062; RR - 108600-48.2009.5.22.0104; ED-RR - 114600-41.2008.5.04.0382; ED-ARR - 118800-42.2006.5.05.0121; RR - 119100-24.2012.5.17.0003; ED-AIRR - 136000-86.2008.5.21.0011; AIRR - 139300-22.2007.5.04.0025; AIRR - 157100-47.2008.5.02.0037; AIRR - 206200-35.2009.5.03.0060; RR - 212800-18.2007.5.02.0045; AIRR - 232500-31.1999.5.02.0054; ED-AIRR - 377486-37.2004.5.12.0018; ED-RR - 753700-08.2008.5.12.0001; AIRR - 1000107-68.2016.5.02.0492; RR - 1000126-24.2016.5.02.0444; RR - 1000473-54.2016.5.02.0251; AIRR - 1000495-35.2014.5.02.0461; AIRR - 1000499-69.2014.5.02.0462; AIRR - 1000826-27.2016.5.02.0047; Ag-AIRR - 1000885-47.2015.5.02.0371; Ag-AIRR - 1000938-47.2016.5.02.0612; AIRR - 1001003-14.2016.5.02.0492; Ag-AIRR - 1001098-06.2015.5.02.0710; AIRR - 1001127-92.2016.5.02.0719; AIRR - 1001282-83.2015.5.02.0702; ED-Ag-AIRR - 1001349-89.2013.5.02.0323; AIRR - 1001436-49.2016.5.02.0611; AIRR - 1001622-69.2014.5.02.0473; Ag-AIRR - 1001663-53.2013.5.02.0511; AIRR - 1001794-66.2015.5.02.0702; ARR - 1001820-28.2015.5.02.0714; AIRR - 1002009-17.2014.5.02.0463; ED-RR - 4214600-21.2002.5.10.0900. Lida e aprovada a Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária, realizada aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 600-21.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HUGO RINALDO TONINI GARCIA, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravante(s): BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 140604/218-7. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1-05.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DULCE MARTINS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcelino Francisco de Oliveira, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 689-09.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Rocha Calábria, Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogada: Dra. Maria Lúcia do Nascimento, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 135188/2018-5. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AgR-AIRR - 10-73.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IRACI APARECIDA ROSA E OUTRAS, Advogado: Dr. Vinícius Carvalho Fernandes, Advogado: Dr. Cleberson Diniz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, Procuradora: Dra. Cíntia Antunes de Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 17-83.2017.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Pedro Salim Carone, Agravado(s): ELISA MARIA JORGE DA CUNHA, Advogado: Dr. Bruno Luiz de Arruda Lindote, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1242-64.2011.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): SCENTRYPHAR PESQUISA CLÍNICA LTDA., Advogado: Dr. Luciano Fidélis de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA FINUCCI, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferri, Agravado(s) e Recorrido(s): SYNCHROPHAR DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CLÍNICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Newton Antônio Palmeira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: AIRR - 11540-63.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): APARECIDO ELIAS MARIANO, Advogado: Dr. José Renato de Freitas, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PENÁPOLIS - DAEP, Advogado: Dr. Márcio José das Neves Cortez, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SBDI-1 do TST, diante da matéria "Omissão do poder público em proceder à revisão geral anual prevista no artigo 37, X, da CR. Impossibilidade de concessão pelo poder judiciário da recomposição salarial ou de indenização substitutiva". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 24-10.2016.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CRISTIANE PAULINO SANTOS MAIA, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Dias de Moraes Cavalcanti, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 10734-36.2015.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): ODAIR CARLIS, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento da egrégio. SDI, diante da matéria "Adicional de periculosidade. Artigo 193, II, da CLT. Fundação Casa. Agente de apoio socioeducativo. Atividades e Operações perigosas." Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. ; **Processo: RR - 26-98.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Avelino Vianna, Recorrido(s): SILVANA NASCIMENTO MOTA DE BARROS, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 28-57.2016.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): MARIANA SENA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Getúlio de Oliveira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 113200-06.2014.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Landsberg F. do Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Priscila de Souza Feitosa, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, determinando a sua reinclusão na sessão do dia 08/08/2018. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001802-16.2015.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Maria Juliana Lopes Lenharo Botura, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Advogado: Dr. Renedy Issa Obeid, Agravado(s): ROBERTO RAIMUNDO PEREIRA, Advogada: Dra. Andrislene de Cássia Coelho, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, diante da matéria "Servidor público. Dispensa imotivada. Possibilidade. Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDII/TST". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 29-92.2016.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDSON MANSUR, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001965-14.2015.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Procurador: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): ELIADE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Carla Carolina de Santana Silva, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora: I - retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação para constar como Agravante o MUNICÍPIO DE ITAPEVI; II - reincluir o processo em pauta para julgamento com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 32-73.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO VELHO - SINDECOM, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 58-87.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): LAZARO TUBIAS RAMOS, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 117200-45.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): EDINELSON FARIA DE OLIVEIRA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): MOURA PUBEUX ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR - 70-42.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO LIVANILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JANDAÍRA, Advogado: Dr. Pablo de Medeiros Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1717-74.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): JUCIMARA DE AMORIM PERBOREIS, Advogado: Dr. Marcelo Campos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Prosegur Brasil S.A. II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco Santander S.A. e III - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante e Recorrido Banco Santander (Brasil) S.A. **Processo: AIRR - 71-48.2016.5.08.0113 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Azeredo Fontoura, Advogado: Dr. Luã Ribeiro de Souza Costa, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Clude Ferreira Paxiúba, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Líbia Soraya Pantoja Carneiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mauro Chaves de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 326-29.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): SÉRGIO GNOATTO, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. SUPRESSÃO DAS HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS", por ter sido contrariada a Súmula nº 199, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, no tópico, declarar a prescrição total da pretensão do reclamante decorrente da pré-contratação de horas extras, ficando prejudicado o exame do tema relativo ao ônus da prova quanto à pré-contratação de horas extras; II - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. PRESCRIÇÃO. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR", por ter sido contrariada a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição quinquenal da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da incorporação da gratificação semestral; III - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "REINTEGRAÇÃO. EMPREGADO ADMITIDO, POR CONCURSO PÚBLICO, EM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. DISPENSA IMOTIVADA APÓS A PRIVATIZAÇÃO. REINTEGRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE", por afronta ao art. 173, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de nulidade da dispensa e reintegração; IV - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas e 220 na jornada de oito horas); e V - não conhecer do recurso de revista do reclamante.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente Itaú Unibanco S.A. e Outro. Observação III: falou pelo Recorrente Sérgio Gnoatto o Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa. **Processo: AIRR - 73-75.2016.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JEAN BOENEN EL OSSAIS E OUTRA, Advogado: Dr. Thiago Tovani, Agravado(s): IDEMAR PUNTEL, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Agravado(s): ALAMEDA SANTOS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 575-38.2013.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ISIS VIEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180, nos termos do art. 64 da CLT. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 863-69.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Zanchin, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ELPÍDIO JAIR DE MORAES, Advogada: Dra. Márcia Paula Kern, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 79-15.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): HELSON WAGNER MONTEIRO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 85-17.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE URUCUI, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS BARROSO DE SOUSA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 165000-42.2008.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS DA COSTA PINTO NEVES, Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SANTA CRUZ FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da União; b) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 105-08.2017.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUCUI, Advogado: Dr. Alex Alencar Neiva, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): ELÂNDIA PEREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 982-21.2015.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Dra. Joice Lugon Lima Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JEAN IGNÁCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Paula Gratz Pimentel, Recorrido(s): CALSMEC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS IND. LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Fibria Celulose S.A. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 10387-05.2013.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Recorrido(s): LUCIMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Bernardo Hadamés Bernardi Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foram contrariadas as Súmula n.º 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrente a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: Ag-AIRR - 108-32.2014.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): TEG - TERMINAL EXPORTADOR DO GUARUJÁ LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Dra. Renata Ilza Ferreira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 111-91.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONARDO NUNES DA SILVA, Advogada: Dra. Marilene Nicolau, Agravado(s): VANAMA TRANSPORTES - EIRELI -ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1726-31.2011.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Recorrente(s): POMPEYO CORBAL GUERRA NETO, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista principal do reclamante quanto ao tema "CTVA. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNCEF", por má aplicação da Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao recálculo do valor do saldamento considerando a parcela CTVA no salário de contribuição e no salário de participação e determinar os descontos previstos no plano de benefícios das cotas-partes do reclamante e da empregadora a título de fonte de custeio; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada FUNCEF. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona do Recorrente Pompeyo Corbal Guerra Neto. **Processo: AIRR - 124-76.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSTRUTORA EMCASA LTDA., Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Agravado(s): LUIZ FERNANDO COUTINHO, Advogado: Dr. Thiago Assis Perfeito, Advogado: Dr. Bruno Coutinho de Magalhães, Advogado: Dr. Tomas Levi Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento. ; **Processo: RR - 270-90.2013.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): GILENO CARDOSO, Advogado: Dr. Jansen Comunien, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 09/05/2018, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: presente à Sessão a Dra. Bianca Aires de Souza, patrona do Recorrente. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto convergente. **Processo: ARR - 149300-88.2013.5.13.0003 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Wiliam Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DENISE GUEDES CEREJO, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada C&A Modas LTDA. II - conhecer do recurso de revista do reclamado Banco Bradescard S.A. quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, em observância a decisão da SDI Plena do TST no IRR-849.83.2013.5.03.0138, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas). Observação: presente à Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: ED-ARR - 129-36.2015.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SMITHS DETECTION BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Adrielli Cristina Geraldo Cordeiro, Embargado(a): MIGUEL FERNANDO MENDES BATISTA, Advogado: Dr. Nivaldo Moran, Embargado(a): ENGENET SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 137-96.2015.5.09.0125 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HI - MIX ELETRÔNICOS S.A., Advogado: Dr. James Bill Dantas, Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Advogado: Dr. Juliane Alves de Souza, Agravado(s): GUILHERME NUNES CAVALHEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Obrzut Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 311-25.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLÓDIS CUNHA E OUTROS, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento de parcela para fins de previdência complementar, declarada nos autos. Observação: presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Recorrente. **Processo: AIRR - 140-41.2017.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DJALMA HONORATO, Advogado: Dr. Renata Lanzarin de Albuquerque, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 414-92.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: JOSÉ CARLOS POSSO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Recorrente e Recorrida: Fundação CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Gibson André Plucani, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada ELETROCEEE quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESERVA MATEMÁTICA", por violação dos arts. 202, § 2º, da Constituição Federal e 18 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, conforme se apurar em liquidação de sentença, a recomposição da reserva matemática e declarar a responsabilidade exclusiva das reclamadas CEEE-GT, CEEE-D e CEEE-PAR por tal procedimento (a fonte de custeio já foi deferida no TRT); e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação: presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Recorrente e Recorrido José Carlos Posso. **Processo: Ag-AIRR - 142-95.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PIMPOLHO PRODUTOS INFANTIS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): DENIS ADRIANO SUEDEKUM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Agravado(s): BELEZA DO PÉ CALÇADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1997-52.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANTÔNIO DE BRITO TIMÓTEO, Advogado: Dr. Cláudio Rocha Santos, Advogada: Dra. Maria Alexandrina Leobino Freitas, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ALBRA ALUMÍNIO BRASILIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados quanto aos demais temas; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VALOR DA INDENIZAÇÃO; III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DESPESAS MÉDICAS FUTURAS", por violação do art. 949 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para não limitar a condenação ao pagamento de R\$ 250 mil e determinar o pagamento de indenização por danos materiais pelas despesas com tratamento até a convalescença, conforme apurado no juízo da execução continuada, exigindo-se em todo caso a prova das despesas, a ser apresentada na Vara do Trabalho; e IV - conhecer do recurso de revista dos reclamados quanto ao tema "ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. PAGAMENTO EM ÚNICA PARCELA. VALOR", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o montante da indenização por danos materiais em parcela única para R\$ 186.655,00 valor a ser atualizado a partir da cessação do contrato de trabalho. Observação I : falou pelo Agravante, Agravado, Recorrente e Recorrido ANTÔNIO DE BRITO TIMÓTEO a Dra. Maria Alexandrina Leobino Freitas. Observação II: falou pelo Agravante, Agravado, Recorrente e Recorrido ALBRA ALUMÍNIO BRASILIA LTDA. E OUTRO o Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar. Observação III: A Excelentíssima Ministra Relatora reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 58600-47.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RENATA CAVARARO VIEIRA, Advogado: Dr. Luciano Macedo Guedes, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL", por violação do art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado, Banco Bradesco S.A., ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de 100% da remuneração, à época, no importe de R\$ 1.597,56, acrescido de juros e correção monetária, devidos até a convalescência. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 10.000,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$ 500.000,00. Observação I: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrido. Observação II: a Excelentíssima Ministra Relatora reformulou o seu voto em sessão. **Processo: ED-AIRR - 148-79.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, Advogada: Dra. Ana Cristina Cavalcante Lima Taveira, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELIZIMAR DE CASTRO CHAVES, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 154-20.2014.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): CAROLINE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, Agravante (s) e Agravado (s): PRO-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Procurador: Dr. Willy Costa Dolinski, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ARR - 11378-08.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO BRION CARDOSO, Advogada: Dra. Rosana Lilian Vieira, Decisão: por unanimidade, (I) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", "enquadramento do professor em tempo parcial" e "multas convencionais"; (II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO POR COORDENAÇÃO", por violação do art. 2º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a inexistência de grupo econômico entre as reclamadas; afastar a solidariedade entre as rés; e para determinar que a responsabilização de cada reclamada deve se limitar aos períodos em que o reclamante lhes prestou serviço, considerado cada contrato de trabalho individualmente. Observação: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda, e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos registraram ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 157-70.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Agravado(s): ROSEMARY LACERDA RAMOS, Advogado: Dr. Moacir Batista Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 208-37.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDMILSON LIBERATO DIAS, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por ter sido contrariada a Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 220 no cálculo das horas extras. Observação: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 477-47.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EPIFÂNIA JOSEFA DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Giuseppe Andrade Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário do reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga na análise dos recursos do reclamado e da reclamante, como entender de direito. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: ED-RR - 185-32.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA DA PENHA MORELLI MIYASIRO, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Caroline Dragane Augusto, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 167400-97.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ANDRIELLE BARBOSA FRAGOSO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 192-11.2010.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Agravado(s): SUELENE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vítor Donizéti Angélico, Agravado(s): MASSA FALIDA de BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 193-77.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Andréa Schramm de Rocha Santana, Agravado(s): ARATU EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1486-03.2016.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEREZA CHRISTINA DO AMARAL, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Dr. Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 198-71.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): RICARDO LEMOS CORRÊA, Advogada: Dra. Lilian Rose Vieira Soll, Agravado(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10349-24.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MERNEILY APARECIDA DO AMPARO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 51800-11.2007.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, Agravado(s): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 09/05/2018, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos redigirá o acórdão. Observação III: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 201-89.2016.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IVANILDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renan Cavalcante Magalhaes, Agravado(s): J. CON. CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Talita de Farias Azin, Agravado(s): CONSTRUTORA MARQUISE S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10370-76.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTEVÃO MANOEL RIESCO NETO, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): SUPERMERCADO CUCA MONGAGUÁ LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Ursini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 209-32.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SA CORREIO BRAZILIENSE, Advogado: Dr. Fernando Luís Russomano Otero Villar, Agravado(s): MARLENE DE SALES GUEDES, Advogado: Dr. Victor Mendonça Neiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: AIRR - 120600-27.2009.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIAGO PAVÃO MENDES, Advogado: Dr. Tiago Pavão Lopes Mendes, Agravado(s): AURELINA MONTEIRO PAIXÃO, Advogado: Dr. Sandra Lenhate dos Santos, Agravado(s): FIRMINO PEREIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 209-25.2014.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Embargado(a): ROSA APARECIDA SOARES DE FREITAS, Advogado: Dr. Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 221-24.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Recorrido(s): RUBENS DA SILVA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões concedidas por força dos acordos coletivos de trabalho com as diferenças salariais deferidas. **Processo: AgR-ARR - 1018-72.2015.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Adriana Vasconcelos Araújo Martins, Advogada: Dra. Joselita Nepomuceno Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): MAURO MAURÍCIO DAS NEVES E OUTROS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 09/05/2018, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo regimental; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "danos morais e danos materiais - valor arbitrado", por violação do art. 944, parágrafo único, do CC e, no mérito do tópico, dar-lhe provimento para fixar o valor arbitrado a título de indenização por danos morais em R\$ 450.000,00, sendo o valor de 150.000,00 para cada um dos autores; oficie-se o juízo da 8ª Vara do Trabalho de Belém da presente decisão; IV) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação o pagamento dos honorários advocatícios; V) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação: presente à Sessão a Dra. Joselita Nepomuceno Borba, patrona do Agravante e Recorrente. **Processo: AIRR - 225-28.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIO AURELIANO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravamento de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 28-71.2012.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SONARA BARBOSA GURKEWICZ, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Recorrente(s): CARRER ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Salvatori Perottoni, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo nacional; b) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; c) conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", por violação ao artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como hora extra, de quinze minutos por dia em que prorrogada a jornada sem a concessão do intervalo do art. 384 da CLT, observados os parâmetros fixados na sentença para as demais horas extras; d) não conhecer dos demais temas do recurso de revista da reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 150-45.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: THAIS GARCIA DEON, Advogado: Dr. José Newton Zachert Bianchi, Recorrente e Recorrida: Fundação DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE/RS, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Advogado: Dr. Procuradoria-Geral do Estado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 09/05/2018, em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Relator, no sentido de: I) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Adicional de penosidade instituído por norma regulamentar. Possibilidade de cumulação com o adicional de insalubridade", por violação do art. 7º, XXIII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, diante da possibilidade do pagamento de cumulação do adicional de insalubridade com o adicional de penosidade, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para apreciação do adicional de insalubridade, como entender de direito; II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. A Excelentíssima Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos diverge, do voto proferido pelo Excelentíssimo Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: ED-ARR - 240-22.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): AIRTON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela reclamada e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 401-79.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RONY FELIPE CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 249-54.2013.5.15.0162 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Michel Stefane Asenha, Agravado(s): ANTENOR DE LUCA, Advogado: Dr. Everaldo Moreira Marteli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 254-42.2014.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELMIR COMÉRCIO DE CALÇADOS E VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Thiago Vedana, Agravado(s): PÂMELA CRUZ SILVEIRA, Advogada: Dra. Greice Teichmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 403-58.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Isabelle Cristina Mesquita, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROGÉRIO MATOS DA SILVA, Advogado: Dr. Andréia Barbosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 472-29.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): MARCELO TELES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ludmilla Santana Reis, Recorrido(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: Ag-AIRR - 261-39.2014.5.06.0015 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LILIAN GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 265-60.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAIS RISELLY MARIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Dolores Carmen Prates Buregio de Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 524-93.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEIDE RODRIGUES ROCHA DA COSTA, Advogada: Dra. Jaci da Silva Pinheiro, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, Advogada: Dra. Lígia Maria Queiroz Cesaroni Topfstedt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 845 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o feito a partir da recusa da prova documental, determinando a retomada da instrução, com o exame dos documentos e a prolação de nova decisão, como se entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas articulados no recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 549-39.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): ROSIVALDO FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Advogada: Dra. Elisa Lima



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alonso, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 280-02.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEUSA ROSA ISQUIERDO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Fuchs Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 308-22.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EYSLER AURELIO ROSA - ME, Advogado: Dr. Marcus Vinícius D' Alencar Mendonça, Agravado(s): DOUGLAS LUCAS GOULART SILVA, Advogada: Dra. Dayse Coelho de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 637-42.2012.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s) e Recorrido(s): WESLEY LUIZ ALVES SILVEIRA, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA NO AVISO PRÉVIO", por violação do art. 28, I, Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária no aviso prévio indenizado; b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TELEMAR NORTE LESTE S.A. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 806-36.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): ERIKA RENATA MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogada: Dra. Karina Amadio, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para o cálculo das horas extras; II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DA PLR (comissões) NO SALÁRIO DA RECLAMANTE" por violação do art. 2º, II e §1º, II, da Lei 10.101/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento para, quanto ao tema, restabelecer os termos da sentença de primeiro grau; III) não conhecer do tema restante do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 311-86.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LABORATÓRIOS E PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, CASAS E COOPERATIVAS DE SAÚDE E HOSPITAIS PARTICULARES DE MOSSORÓ/RN, Advogado: Dr. Francisco Gervásio Lemos de Sousa, Agravado(s): ART SERVICE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Pedro Lins Wanderley Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 825-56.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Gomes Cutrim, Agravado(s): FELIPE JOEL VERAS PINHEIRO, Advogado: Dr. Tiago Salomão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Viana, Advogado: Dr. João Paulo de Sousa Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 338-19.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEBASTIÃO RIBAS GONSALVES, Advogado: Dr. Sérgio de Aragón Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Chemin Gagens, Agravado(s): ADSHEL LTDA., Advogado: Dr. Cristian Dutra Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 341-34.2015.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEX FABIANO LOPES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Juliana Martins de Campos Pioli, Agravado(s): HIGI SERV SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 944-69.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA PINTO, Advogada: Dra. Patrícia de Araújo Soneghete, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 1005-78.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): GLEICIANE PINHEIRO PAIXÃO, Advogada: Dra. Josiane do Couto Spada, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Acre. **Processo: ARR - 350-14.2011.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): EMÍLIO JOÃO BRUSCO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Scortegagna Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Nicolás Franco Böhmer, Advogado: Dr. Augusto Silva da Fonseca, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas e 220 na jornada de oito horas). **Processo: AIRR - 353-93.2014.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Birkman, Agravado(s): JOSÉ IVONILDO PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Domingues Pimentel, Agravado(s): LATIN CONSULT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Celso Luiz Simões Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1215-59.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, Advogado: Dr. Jandy Araújo Moreira, Recorrido(s): MARIA NELI FEITOSA TAVARES, Advogado: Dr. Francisco Jean Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Prescrição do FGTS", por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa aos depósitos do FGTS e extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/2015. Invertido o ônus



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da sucumbência. Custas a cargo da reclamante, a qual fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1284-97.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Onézia Teixeira Dario, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: Ag-AIRR - 365-30.2016.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÁTYRO LUIZ SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Janderson Lourenço Muniz, Agravado(s): BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Villa Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1593-34.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): CLAUDINÉIA BELCHIOR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - EMPASERV, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: ED-RR - 366-40.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: TATIANE KOCH, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Embargado(a): IESDE PR - INSTITUTO DE ESTUDOS SOCIAIS E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, complementar o julgado quanto aos reflexos, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 2011-61.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Agravante(s): GETÚLIO AKIO SHINKAWA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da União; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 366-18.2017.5.20.0016 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICIPIO DE POÇO REDONDO, Advogada: Dra. Daniela Freitas de Oliveira, Agravado(s): MARIA CELMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcial Alves Costa, Agravado(s): H & M SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 373-71.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ELIENE BEZERRA DA SILVA, Advogada: Dra. Samarah Serruya Assis, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2090-05.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EURICO MACHADO FILHO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Cabral Bertelli, Recorrido(s): HOMEX GLOBAL S.A. DE CV E OUTROS, Advogado: Dr. Silvia Domenice Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao seu único tema, qual seja "pedido de demissão - ausência de homologação pelo sindicato - nulidade", por violação do art. 477, § 1º,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do pedido de demissão sem homologação sindical do empregado com mais de um ano de trabalho, reconhecendo a dispensa sem justa causa como motivo da cessação do contrato e condenando a reclamada ao pagamento das respectivas diferenças das verbas resilitórias com base nessa última modalidade de rescisão, inclusive da multa do art. 467 da CLT, abatendo-se os valores já pagos sob o mesmo título, conforme se apurar na liquidação. Custas pela reclamada, mantido o valor arbitrado á condenação. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 2971-71.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): ERICKA ARAÚJO DE MOURA, Advogado: Dr. Fernando Fávaro Alves, Recorrido(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Dayana Silva Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: ED-AIRR - 379-59.2015.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Embargado(a): VANESSA NAJLA ALMEIDA DE PINHO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios aplicar à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da Autora.; **Processo: Ag-AIRR - 382-75.2015.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Rogéria de Melo, Advogado: Dr. Reinaldo de Oliveira Rossiter, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogada: Dra. Hanna Xavier Ferreira, Agravado(s): CLODOMIRO LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Idael Carlos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 10287-57.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): WHADSON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Guilherme Luís da Silva Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM"; **Processo: RR - 10530-52.2014.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): DANIELLE DE ASSIS AZEVEDO DO AMARAL, Advogada: Dra. Lilian da Silva Gonçalves, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Dr. Sandrigo Alves de Brito Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 384-20.2015.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. André Brawerman, Agravado(s): TATIANE DA SILVA CRUZ, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silva, Agravado(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Wagner Gondim Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

387-69.2015.5.02.0402 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): WANDERSON URCINO ROCHA, Advogado: Dr. Caetano Miguel Barillari Profeta, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11259-20.2014.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): REBECA MAGALHÃES FAGUNDES, Advogado: Dr. Eunice Teixeira Leitão, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município do Rio do Janeiro. **Processo: AIRR - 21307-93.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PROJEÇÃO INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Adyr Ney Generosi Filho, Agravado(s): MAURO GILVAN VEDDOY EUZEBIO, Advogado: Dr. Bruno Raphaelli Nardin, Decisão: por unanimidade: I) Não conhecer do agravo de instrumento; II) deferir a tutela de evidência requerida pelo reclamante (exequente), nos termos dos artigos 294, caput, e 311, I, do CPC, para determinar a liberação imediata do depósito promovido pela reclamada, incluídas as 6 parcelas; oficie-se de imediato a Vara do Trabalho e origem, via malote digital, com cópia da presente decisão; em sequência, condenar a reclamada a pagar ao reclamante multa por litigância de má-fé em 9% do valor corrigido da causa, nos termos do art. 80, III e VII, e 81 do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 395-64.2016.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EDMILSON TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 73100-69.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIZABETH DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "inaplicabilidade da multa do artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC, ao processo do trabalho (art. 475-J do CPC de 1973)", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no citado artigo 523, §§ 1º e 2º, do CPC. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ED-AIRR - 409-85.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): JOSÉ LUIZ SIMÕES AMARANTE, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Líbia Alvarenga de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo, feito por meio da petição nº Pet-80166-07/2018(Número de Protocolo: 16888266); II - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar à Embargante a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC, em benefício da parte autora, no percentual de 2% sobre o valor da causa atualizado. **Processo: RR - 177585-56.2006.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FERROVIA TEREZA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CRISTINA S.A., Advogado: Dr. Ingrid Polyanna Schmitz L. Vieira, Recorrido(s): EMANUEL MARTINS DA ROSA, Advogado: Dr. Henrique Longo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 150, III, a, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições previdenciárias deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, caput, do Decreto 3.048/99. Custas não alteradas. **Processo: Ag-AIRR - 419-86.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE AUGUSTO AZEVEDO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000167-40.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): SHIRLEI MARIANO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Sandra Felix Correia, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A. **Processo: Ag-AIRR - 426-26.2013.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MASSA FALIDA da SONAEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): CRISTIANO MIGUEL QUERICO, Advogado: Dr. Jefferson Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000200-08.2015.5.02.0608 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sílvio Dias, Agravado(s): SHEILA SANTINI DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Roodney Roberto de Almeida, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Leão, Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 452-08.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IMARINE INDÚSTRIA, COMÉRCIO DE MADEIRAS E SERVIÇOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Paulo César Paludo dos Santos, Agravado(s): LOURDES DE FREITAS CARVALHO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-70.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVIA ABREU DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): HOTELARIA ACCOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001102-90.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel da Silveira Mendes, Procuradora: Dra. Sueine Patrícia Cunha de Souza, Recorrido(s): ANDERSON APARECIDO RAMOS, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Ramos Portilho, Advogado: Dr. Andréa Almendro Zamaro, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Altivo Ovando Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1560500-79.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASPRO DO BRASIL SISTEMAS DE COMPRESSÃO PARA GNV LTDA., Advogada: Dra. Jussara Grando Allage, Recorrido(s): ADEMIR MIGUEL, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO" por contrariedade à Súmula 85, IV, da SBDI-1, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; e b) não conhecer dos demais temas do recurso. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 461-89.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALBINO SANTOS REGO JÚNIOR, Advogado: Dr. Angelo Machado Soltes, Advogada: Dra. Elaine Moreira de Oliveira Soltes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 480-03.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EAS - ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Jacilene Albuquerque, Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Agravado(s): JUVENCIO NEOTEL DA ROCHA, Advogado: Dr. Vanildo Cavalcanti de Araújo Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1959200-06.2006.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORIVALDO MACARRONI DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Recorrente(s): CHAMPAGNAT VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação, determinando que o período devido em razão da concessão parcial do intervalo intrajornada seja o total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido; II) não conhecer quanto aos demais temas do recurso do reclamante; III) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "acordo de compensação de jornada - horas extras habituais", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação das horas extras às que ultrapassarem a jornada semanal normal (além da 44ª hora semanal), e, quanto àquelas horas destinadas à compensação (além da oitava hora diária), deverá ser pago apenas o respectivo adicional, com os reflexos determinados pelo TRT; IV) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "horas extras - dedução - critério", por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja considerado o critério global para o abatimento das horas extras pagas; V) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "inaplicabilidade da multa do art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 523, §§1º e 2º, do CPC (art. 475-J do CPC de 1973). Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 40-04.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. André Petzhold Dias, Recorrido(s): ELIZABETH BARBOSA DE SOUZA, Recorrido(s): A DE C VENTURELLI, Advogada: Dra. Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. **Processo: ED-ARR - 482-73.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Embargado(a): LUÍS CLÁUDIO SOUSA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 483-89.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): RENATO DANTAS DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 62-40.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): ACF EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 493-22.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): IVANILDO PEREIRA MELO, Advogado: Dr. Tibério Augusto Coutinho, Recorrido(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECÂNICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Recorrido(s): CONSÓRCIO GDK & SINOPEC, Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à Samarco Mineração S.A. **Processo: RR - 101-18.2017.5.14.0425 da 14a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): CLAUDINEI DE LARA, Recorrido(s): W. G. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do estado reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: AIRR - 493-41.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERLINDO RODRIGUES DAS NEVES, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento. elasticidade por norma coletiva. trabalho insalubre. inobservância do art. 60 da CLT", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 213-95.2012.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Kesley Enzo Teixeira, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista quanto aos temas "indenização por dano moral", por violação do art. 927, parágrafo único, do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para o fim de julgamento dos temas prejudicados, reconhecido o direito à indenização por dano moral; (b) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "indenização por dano material", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante à pensão mensal e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional para arbitramento do valor, como entender de direito. **Processo: RR - 499-24.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMIL SILOS E SECADORES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 472-51.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Recorrido(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil pelos créditos trabalhistas devidos aos substituídos. Prejudicada a análise do tema "abrangência da condenação"; **Processo: RR - 550-61.2016.5.23.0036 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Ticiano Juliano Massuda, Recorrido(s): VALDEVINA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Oliveira Silva Neto, Recorrido(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado quanto à responsabilidade subsidiária da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 501-74.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRO MORETTI GRANVILLE, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Filipe Witz Muszlópf, Agravado(s): TORRENT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogada: Dra. Fernanda Brito Cytrynowicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 502-16.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): J ZOUAIN & CIA LTDA., Advogada: Dra. Cândida de Nadai Ton, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Dr. Vítor Henrique Piovesan, Advogada: Dra. Alessandra Jeakel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638-02.2016.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SILVANO MALAGUTTI, Advogado: Dr. Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Diego Assumpção Piha, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Dr. Rafael Deon, Decisão: por unanimidade, a) com ressalva da Relatora; reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto aos temas debatidos; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 738-13.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procurador: Dr. Fábio Barbosa Chaves, Procuradora: Dra. Maria Antônia da Silva Jorge, Agravado(s): ELTON XAVIER DA SILVA, Advogada: Dra. Aneci Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 520-08.2016.5.06.0292 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LUÍS PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Valmir Andrade da Silva, Agravado(s): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 534-73.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ROGÉRIO DE JESUS ROSA, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, rejeitar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

preliminar de nulidade da decisão monocrática por cerceamento de defesa e não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RR - 756-64.2016.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JOSÉ MARIA ROSA, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 540-35.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): FÁBIO JOSÉ RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Agravado(s): LP SANTOS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 866-88.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Maura Virginia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): GUILHERME JOSÉ DE OLIVEIRA VIDAL MELO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 940-54.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Euzébio Fernando Ruschel, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIOMIRO DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius da Luz Goulart, Agravado(s) e Recorrido(s): EPAVI SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Empresa Porto Alegrense de Vigilância. Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "responsabilidade subsidiária. ente público", "adicional de risco de vida. natureza jurídica. norma coletiva" e "horas extraordinárias. escala 12x36"; c) conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "horas extraordinárias. Compensação de jornada"; d) conhecer dos recursos de revista do Estado do Rio Grande do Sul e da União quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para excluí-los da condenação; e) Julgar prejudicado o exame do recurso de revista da Empresa Portoalegrense de Vigilância. Ltda. **Processo: ED-RR - 554-92.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HANNOVER PLASTICOS S.A., Advogado: Dr. Cristian Rodolfo Wackerhagen, Advogada: Dra. Tatiana Braz Lux, Embargado(a): LUÍS CÉSAR GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, dar-lhes provimento, para sanar a omissão da decisão embargada, arbitrando à condenação o valor de R\$10.000,00, com custas no valor de R\$200,00, a cargo da reclamada. ; **Processo: ED-AIRR - 942-42.2015.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Fernanda Salinas Di Giacomo, Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Viviane Rabelo Tavares de Almeida, Embargado(a): CLEIDISELMO DOS SANTOS LEITE, Advogada: Dra. Carolina Barbosa Heim, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 558-52.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): CLAUDIR FRANCISCO DE FARIAS, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 568-47.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Flávia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 987-63.2014.5.09.0133 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Genovesi Marques, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joel Berto, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, (a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, (b) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e (c) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 569-95.2016.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Araújo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roberta Barreto Sodrê Leal, Agravado(s): CRISTIANO DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Dr. Espártaco Antônio Ramacciotti, Agravado(s): JARAGUÁ EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Karoline França Bastos Cunha, Advogado: Dr. Pedro Henrique Reis Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1085-04.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogado: Dr. Alfredo Tabaré Guisulfo, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Salles dos Santos Lima, Recorrido(s): JENEFER PRUJANSKY PREUSLLER MACHADO, Advogado: Dr. Fábio Lopes de Lima, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da 2ª Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. ; **Processo: AIRR - 1169-17.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): PAULA CRISTIANE DE LIMA GERMANO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal.

Processo: AIRR - 575-41.2016.5.14.0031 da 14a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTANHO DE RONDÔNIA S.A., Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Advogada: Dra. Marlen de Oliveira Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Belmiro Rogerio Duarte Bermudes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 576-66.2015.5.17.0002 da 17a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Advogada: Dra. Daniele pela Bachei, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Milena Piragine, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: ED-RR - 1328-27.2014.5.05.0222 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO VILTON DE JESUS RIBEIRO, Advogado: Dr. Almir Rogério Souza de São Paulo, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: AIRR - 578-03.2014.5.02.0030 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GUILHERME PLASTINA, Advogado: Dr. José Cláudio do Carmo, Agravado(s): IBM BRASIL INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: RR - 1377-22.2014.5.02.0038 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): MARCOS JÚNIOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Bicalho Ferreira, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicado o exame do tema relacionado aos juros de mora.

Processo: AIRR - 580-50.2017.5.11.0051 da 11a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA HELENA SOUSA, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ;

Processo: RR - 1385-26.2015.5.05.0023 da 5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): MONICA DE ASSIS CUNHA, Advogado: Dr. Luís Henrique Santos e Santos, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raimundo Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado da Bahia pelos créditos deferidos à Reclamante.

Processo: AIRR - 583-44.2015.5.08.0120 da 8a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MÁRCIO ANDRÉ RUFINO, Advogada: Dra. Gláucia Maria



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): SOCOCO S/A - AGROINDUSTRIAS DA AMAZONIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1459-28.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ALEXANDRE OLYNTO, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): LIBSS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: RR - 4232-38.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Advogada: Dra. Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): CELESTINO JÚLIO BAHIA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Omena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: ED-AIRR - 585-39.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): ROSEMERY DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calabria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 10136-33.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, Advogado: Dr. Silvio Paccola Júnior, Recorrido(s): CÉLIA MARIA RICCI DA MATA, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Dr. Franco Genovese Gomes, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema relacionado à indenização por danos morais. **Processo: ARR - 616-59.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SÉRGIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s) e Recorrido(s): LPT TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. MULTA DECORRENTE DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. ANTERIOR À LEI Nº 13.429/17 E À LEI Nº 13.467/17.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços às multas impostas à empresa prestadora de serviços por descumprimento de obrigação de fazer.; **Processo: AIRR - 10290-42.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante (s) e Agravado (s): JORGE LUIZ RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Vita do Eirado Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETROS, Advogado: Dr. Fabiana Almeida Santos, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 619-28.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues, Agravado(s): SIMONE DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622-39.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): CLÁUDIO WILKUS, Advogado: Dr. Willian dos Santos, Agravado(s): KRAFT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10336-74.2013.5.01.0060 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Recorrido(s): IVONE GONÇALVES LUSTOSA, Advogado: Dr. Antônio José Feijó do Nascimento, Advogado: Dr. Bruno Mourente Fernandes Perez, Advogado: Dr. Guilherme Rigueira Nascimento, Recorrido(s): MP EXPRESS - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante, julgando, por consequência, prejudicado o exame do tema relacionado à abrangência da responsabilidade subsidiária. **Processo: AIRR - 639-73.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Maurício Barbosa Figueiredo, Advogado: Dr. Avanilton Nascimento Teles, Agravado(s): LUIZ CARLOS GAIOZO, Advogado: Dr. José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10347-05.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Viviane Rabelo Tavares de Almeida, Advogada: Dra. Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Valdecy Pinto de Macedo, Agravado(s): L.C. LOGÍSTICA E TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Walner Hungerbuhler Gomes, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO, Advogada: Dra. Jessica Rodriguez Ramos, Advogada: Dra. Elisa Jaques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 640-06.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FABIOLA IMILIO SANTOS, Advogado: Dr. João Oliveira da Silva, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Montoro de Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 10391-52.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Dra. Daniela Albino Aragão de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Antônio Monteiro Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento quanto aos temas ilegitimidade passiva e impossibilidade jurídica do pedido; (b) conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. Prejudicada a análise do tema MULTA DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT.; **Processo: AIRR - 10417-91.2014.5.15.0094 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA FERREIRA SULINSCKI, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 642-79.2015.5.23.0131 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): ROBERTO SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dayana Azzulin Curi, Agravado(s): ROSA MARIA DE SOUZA MANUTENÇÃO - ME, Advogado: Dr. Joice Vanessa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 649-83.2012.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANGELO CUSTÓDIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Agravado(s): LIDERSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Taiane Muller Tosta Doto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 10786-83.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Recorrido(s): ADÉLIA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio César Juscelino Furlan, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado ao Município de Piracicaba pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 660-53.2016.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIENE GARCIA DE SOUZA, Advogada: Dra. Kelma Souza Lima, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10839-25.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): ALCRISMERY FERNANDES VICTORINO TAVARES, Advogado: Dr. Marcelo Junger de Freitas, Recorrido(s): TS GÁS CONSTRUÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Elaine Ruman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas deferidos ao reclamante. ; **Processo: AIRR - 666-44.2016.5.23.0076 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IMA - INSTITUTO MATOGROSSENSE DO ALGODÃO, Advogado: Dr. José Carlos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Formiga Júnior, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DE SOUSA, Advogada: Dra. Valdineia Eterna Andrade Rocha, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 10963-77.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimaraes, Embargado(a): SÉRGIO DE MORAES ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão, conferir efeito modificativo ao julgado e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10991-97.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Recorrido(s): ANDEVAL DOS SANTOS FILHO, Advogada: Dra. Débora de Noronha Alves, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante, prejudicando o julgamento do tema remanescente. ; **Processo: ED-AIRR - 673-63.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Embargado(a): NELCILENE VALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 677-98.2014.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ANA OLIVEIRA DOS REIS, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11325-51.2014.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Tatiana Simões dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIANE APARECIDA LIMA SILVA, Advogado: Dr. Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BELLO RIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Martins Campos, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao outro tema; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária - culpa "in vigilando" - presunção, por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas recursais.; **Processo: RR - 11339-20.2014.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosisio, Recorrido(s): LÚCIA MARIA GUTERRES VENÂNCIO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Anchieta Rodrigues Adegas, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público." por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 682-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

58.2015.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÉRGIO VINÍCIUS MORAES SCHERER, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): MARK VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Daniel Remor Baschiroto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 683-89.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TOCANTINS REFRIGERANTES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Agravado(s): JEFFERSON DA SILVA SAMPAIO, Advogada: Dra. Magna Kátia Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11789-62.2016.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Celso Antônio Uliana, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Advogado: Dr. Jane Cleissy Leal, Recorrido(s): EMILENE LOURENÇO PIRES, Advogado: Dr. Maurédison da Silva Leite, Advogada: Dra. Tatiana Sávia Brito Aires de Pádua, Recorrido(s): FLAVIO ALVES OLIVEIRA - CPF 43527671668 - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: Ag-AIRR - 687-28.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): LEANDRO MALHEIROS SOARES, Advogado: Dr. Frank Eugênio Zakalhuk, Agravado(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Juliana Perelles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ARR - 20229-90.2015.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Chanaline Costa da Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): RENATA DE MELLO PEREIRA, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada apenas quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "dano existencial - quantum indenizatório", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 21668-91.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. **Processo: ARR - 689-40.2016.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): EDMAR BASTOS MUNIZ, Advogada: Dra. Juliane Petry, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): KIMBERLY - CLARK BRASIL INDÚSTRIA E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Cristo Ivanov Júnior, Advogado: Dr. Luciano Della Rocca, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, II- conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias trabalhadas além da sexta diária, com adicional previsto em normas coletivas, o divisor de 180 e reflexos salariais em aviso prévio, repouso semanais, férias acrescidas de um terço, gratificações natalinas, FGTS e multa de 40%, como se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. ; **Processo: AIRR - 696-74.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Bruno César Gonçalves Teixeira, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): ANTONIA MARQUES PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 25800-45.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): BIANCA DE ALENCAR ROCHETE, Advogada: Dra. Taís Ribeiro Zamarrenho, Advogada: Dra. Valdira Ricardo Gallo Zeni, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. Ressalva da Relatora quanto à modulação. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 703-89.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLÁUDIO APOLINÁRIO DA SILVA, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Advogado: Dr. Herbert Yulseff Moraes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131753-61.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toscano Leite Ferreira, Agravado(s): AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 706-81.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA DO CARMO DE CASTRO SANTANA, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000163-16.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MAURÍCIO JACOME DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento para deferir ao Reclamante 1h de intervalo intrajornada, com acréscimo de 50%, nos dias efetivamente laborados no período de janeiro a 17/07/2010, com repercussão em RSR"s, 13º salário, férias com acréscimo de um terço e FGTS com indenização de 40%. Contribuições previdenciárias e recolhimentos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

fiscais na forma da legislação aplicável à espécie, observando-se a OJ 400 da SBDI-1 e Súmulas 368 e 381 do TST, arcando cada uma das partes com sua quota de contribuição previdenciária, observando-se o teto previdenciário. O Reclamante arcará com a contribuição de imposto de renda que deverá observar as regras do pagamento acumulado de valores. Custas de R\$100,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$5.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 1000253-90.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SIMONE CAMILO LEITE, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Agravado(s): ARTHUR BENLULU, Advogado: Dr. Gelson Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 724-11.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): FÁBIO ROSENDO PEREIRA, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000738-84.2016.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADILSON DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hugo Gonçalves Dias, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 11, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição de retificação do perfil Profissiográfico previdenciário (PPP). Retornem os autos a Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 732-33.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ALCIMIRA PALMEIRIM BARATA, Advogado: Dr. João Jorge Menezes Santana, Advogada: Dra. Roziane da Silva Gonçalves, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROF. RUTH DE ALMEIDA BEZERRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 735-28.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL ID LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): MARCOS DA CUNHA MARTINS, Advogada: Dra. Ana Paula Leal Sbardelotto, Recorrido(s): ESCOLA DE ENSINO 1º E 2º GRAUS TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS ALCIDES MAYA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao debate sobre "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: RR - 1001244-68.2015.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Recorrido(s): SANDRA REGINA IORIO, Advogada: Dra. Mariléa Saraiva Matos, Recorrido(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante.; **Processo: AIRR - 736-47.2016.5.13.0009 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Fernando Moura Fernandes Filho, Agravado(s): ANNY KERCIA RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Maklyste Oliveira Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001744-62.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Aparecida Helena Chedid, Recorrido(s): CELI DA CRUZ DOS REIS, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada SABESP pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante. **Processo: AIRR - 737-97.2010.5.05.0192 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SÃO ROQUE LTDA., Advogado: Dr. José Laércio Carneiro Rios, Agravado(s): LUIZ CARNEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcell Aurélio Barreto Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 7-80.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): FLÁVIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 742-28.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): REGINA CÉLIA DA CUNHA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Amanda Borges Leite Vieira, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 392-87.2014.5.05.0032 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): BARTOLOMEU DE JESUS FERREIRA, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana, Advogado: Dr. Nivaldo Souza Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 481-39.2015.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Adriano Aquino de Oliveira, Recorrido(s): MARCELO FREITAS CAZER, Advogada: Dra. Juliana Pinto Costa, Recorrido(s): HIGIENE EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-RR - 745-88.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARCELO DIAS DAMASCENO, Advogada: Dra. Karina Amadio, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Embargado(a): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 537-24.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Recorrido(s): CHEIM TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Bruno Barreto Lins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ED-ARR - 751-36.2015.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Embargado(a): VALDIR SOARES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 751-05.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): A. CASTING SERVIÇOS EFETIVOS E TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): DANIEL FILGUEIRAS PIZELLI, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Júnior, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sandro Ronaldo Rizzato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 596-08.2015.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Recorrido(s): MARIVALDO SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Eric Vaccarezza Miranda, Recorrido(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Advogado: Dr. Osnevaldo Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 745-25.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Recorrido(s): DIRNEI LOPES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 756-55.2015.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO CÉSAR OWSIANY, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDL SERVIÇOS GEOFÍSICOS LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procuradora: Dra. Bianca Chemin, Agravado(s) e Recorrido(s): WICAP BR EXPLORAÇÃO SÍSMICA LTDA., Decisão: por unanimidade, I- conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. II- não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: ARR - 832-74.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ADILSON EUFLAUSINO DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto às matérias remanescentes; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS", porque foi violado o art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, por transporte de valores, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula nº 439 do TST). **Processo: ED-AIRR - 766-72.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ROSA MARIA LIMA LACERDA DA SILVA, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Otávio Pinto e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 770-26.2015.5.23.0026 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Dr. Patrícia Capeleiro, Agravado(s): ELIZÂNGELA SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira da Silva, Agravado(s): FORTESUL – SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 921-72.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Recorrente e Recorrida: Maria DA GLÓRIA CAMPOS, Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má-aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas); e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 779-10.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): LÚCIA MARIA RIBEIRO FERNANDES SOARES, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 929-16.2010.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRANZIRAN TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alessander Lopes Pinto, Recorrido(s): MARCELO GUISSONI, Advogado: Dr. José Manuel Mairós Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL ALEGADA EM FACE DO ACÓRDÃO DO TRT", por violação ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito, explicitando objetivamente qual fundamento jurídico autorizaria a condenação da reclamada ao pagamento de 240 horas extras mensais.; **Processo: AIRR - 781-91.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): JORGE SIVONEI COSTA, Advogado: Dr. Omar Sfair, Agravado(s): EMPRESA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 935-85.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÁRCIA BEATRIZ LAUCK VILAS BOAS, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Pablo Drum, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamante e da reclamada FUNCEF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 783-50.2015.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: Dr. Rafael Centurioni Vitorino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ALINI CABERLIN, Advogado: Dr. Alexandre Raymundo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 958-28.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MANOEL LEONARDO DUTRA RAMOS, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 786-08.2015.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JSL S.A., Advogada: Dra. Kátia Rezende Silva, Agravado(s): SAMUEL TELES DIAS, Advogado: Dr. Lucas Rezende Martins, Agravado(s): CAR MANUTENÇÃO MECANICA AGRÍCOLA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1046-45.2012.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): ELIAS FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Recorrido(s): ALLBOR SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada COMGÁS, em relação ao tema "RESPONSABILIDADE - DONA DA OBRA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 790-55.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSON FRANCISCO DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Agravado(s): CARECA COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÁRMORE E GRANITO LTDA., Advogado: Dr. Samuel Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1132-98.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AUGUSTA MARIA QUEIROZ DE CARVALHO MARON, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. REFLEXOS NO FGTS. CONTROVÉRSIA SOBRE A NATUREZA JURÍDICA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. SÚMULA Nº 362 DO TST", porque contrariada a Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal parcial e reconhecer a prescrição trintenária, quanto ao pedido de reflexos no FGTS da parcela efetivamente paga na vigência do contrato de trabalho. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1356-85.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 792-98.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): JOSINEIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1389-94.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Fabiana Bettamio Vivone Trauzola, Agravado(s): WASHINGTON DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 798-73.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALCIDES DE FREITAS BORGES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Embargado(a): REDECARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 1416-04.2010.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Recorrido(s): FÁTIMA DE MEDEIROS SPISSO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da CEF somente quanto ao tema "CEF. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. OPÇÃO PELA JORNADA DE OITO HORAS. INEFICÁCIA. FUNÇÃO DE CONFIANÇA NÃO CONFIGURADA", por contrariedade à OJ Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a diferença de gratificação de função recebida em face da adesão ineficaz ao Plano de Cargos e Salários da Caixa seja compensada com as horas extras prestadas, nos termos da parte final da referida Orientação Jurisprudencial; e II- conhecer do recurso de revista da FUNCEF somente quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA. RECOMPOSIÇÃO. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por ofensa aos arts. 202, § 2º, da Constituição Federal e 18 da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, conforme se apurar em liquidação de sentença, a recomposição da reserva matemática e declarar a responsabilidade exclusiva da Caixa Econômica Federal por tal procedimento. **Processo: Ag-AIRR - 823-39.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE CURSOS LIVRES DO DISTRITO FEDERAL SINDELIVRE/DF, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): CULTURA INGLESA IDIOMAS S.A., Advogada: Dra. Afonsa Eugênia de Souza, Advogado: Dr. Jullyana Nascimento Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor do agravado, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1456-91.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ HORÁCIO TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Walter da Costa Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento das reclamadas; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 831-77.2013.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CTS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Direito, Agravado(s): JONAS SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Agravado(s): POLAR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1563-98.2012.5.04.0122 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): PAULO ROBERTO DIAS MARTINS, Advogado: Dr. Benito Canuso Barros, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 838-43.2016.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANA AMALIA RONCONI BARROS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Advogada: Dra. Luana Assunção de Araújo Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 847-82.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RODOVIÁRIA METROPOLITANA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Advogado: Dr. Pedro Moraes da Costa Neto, Agravado(s): FAGNER DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Flávio Darui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1826-55.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ RIBAMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): TIM CELULAR S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto às demais matérias; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", porque foi demonstrada divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade deva ser calculada sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 191, II, do TST. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: RR - 2229-95.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Recorrido(s): CRISTIANE MARIA DE SÁ CAVALCANTE, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Chagas, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: ARR - 848-11.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): GUARANI S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Agravado(s) e Recorrente(s): MIRLENE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Figueiredo Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "TRABALHADOR RURAL. LAVOURA DE CANA-DE-AÇÚCAR. PAUSAS. NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ART. 72 DA CLT. APLICAÇÃO ANALÓGICA", por violação do art. 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos a cada 90 minutos de trabalho consecutivo por dia trabalhado como hora extra, e reflexos, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 848-52.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRYOVAC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): CLEBER AMORIM INÁCIO, Advogado: Dr. Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10480-83.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELVIS BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Donizete Ribeiro Rosa, Recorrido(s): HPE AUTOMOTORES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM À JORNADA. CAFÉ DA MANHÃ. ANTERIOR À LEI Nº 13.467/17.", porque contrariada a Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que sejam pagos como extras os minutos que antecederam à jornada de trabalho (excedentes de dez diários), com o adicional legal e reflexos, conforme apurado na liquidação.; **Processo: AIRR - 861-78.2016.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL DOS ALVES, Advogado: Dr. Adriano Moura de Carvalho, Advogado: Dr. Fellipe Roney de Carvalho Alencar, Agravado(s): ROSA RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Flávio Almeida Martins, Advogado: Dr. Patrícia Martins da Rocha Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10488-49.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Procuradora: Dra. Aline Castro de Carvalho, Recorrido(s): MARINETE REIS PAULA BERNARDELI, Advogado: Dr. Cláudio Lélío Ribeiro dos Anjos, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Henrique Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10595-44.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Recorrido(s): MARIA JANIELE COSTA, Advogado: Dr. Victor Hugo Alves da Silva, Recorrido(s): CENTRO CULTURAL VENCER, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 870-03.2015.5.06.0010 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Petrônio Monteiro de Menezes, Embargado(a): MERIVALDA BORGES DA FONSECA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: RR - 11208-72.2015.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIETÊ, Procurador: Dr. Ricardo Tedeschi Netto, Recorrido(s): ÉLIDA CRISTINA ALVES DA CRUZ, Advogada: Dra. Renata Cristina Gois, Recorrido(s): JORGE LUIZ DE SOUZA - PORTARIAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 875-05.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE MOSSORÓ E REGIÃO, Advogado: Dr. Waltency Soares Ribeiro Amorim, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Advogada: Dra. Mario Gomes Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 894-92.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMBALPLAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Walmor Floriano Furtado, Agravado(s): MOACIR DA ROSA, Advogada: Dra. Cláudia Oliveira Nassif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 11354-45.2015.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): IVONETE DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PENHA PEREIRA, Advogado: Dr. Eliane Hamae Sato, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carla Aparecida Peterlini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 895-80.2016.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BONANZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Diniz Campêlo Bezerra, Agravado(s): ANTÔNIO DA COSTA RABELO NETO, Advogado: Dr. André Alves Carneiro, Advogado: Dr. Poliana Bezerra de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11367-56.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLÁUDIO BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 911-37.2015.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogado: Dr. Susana Alves Pereira, Advogado: Dr. André Pessoa, Advogado: Dr. Igor Teixeira Santos, Recorrido(s): ALEXANDRO FRANÇA CRISPIM, Advogado: Dr. Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrentes de revistas em bolsa e pertences do autor, prejudicada a análise do tema relativo ao valor da indenização. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 11710-97.2016.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): HENRIQUE DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento, quanto ao tema "TEMPO DE TRAJETO. HORAS IN ITINERE."; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TEMPO À DISPOSIÇÃO. CAFÉ DA MANHÃ.", por contrariedade à Súmula n. 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como tempo à disposição do empregador, do tempo destinado ao café da manhã quando excedente ao limite de 5 minutos no início ou no final de cada turno, e de 10 minutos diários, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com o adicional convencional, ou na ausência deste, o legal, e reflexos. Juros de mora e correção monetária nos termos da lei. Valor da condenação fixado em R\$20.000,00. Custas pela Reclamada. **Processo: AIRR - 914-47.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC, Advogada: Dra. Tânia Maria Vaz, Agravado(s): LUCAS LAURIANO DE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Lopes Búrigo, Agravado(s): MJA - CONSTRUTORA, INCORPORADORA E ELETROMECAÂNICA EIRELI, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 11759-71.2015.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Dr. José Roberto Gaiad, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): CELICE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Araújo Bortoletto, Recorrido(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 919-92.2016.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOFTH - SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES EM OFTALMOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Miguez Costa, Agravado(s): CAROLINE MEIRELLES MENDES, Advogada: Dra. Joana D'arc Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20335-33.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Avila Zanotelli, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista do Município reclamado quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS - TRIÊNIO. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. EQUIPARAÇÃO A REGULAMENTO EMPRESARIAL", porque foi contrariada a Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão do reclamante ao recebimento de diferenças salariais decorrentes de alteração de cálculo do adicional por tempo de serviço (triênios) instituído por lei municipal, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, II, do NCPC. Indevidos, por conseguinte, os honorários advocatícios e a multa imposta por descumprimento de obrigação de fazer. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 938-47.2015.5.05.0311 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ÉDSON MIRANDA SILVA, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): CIA. DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogada: Dra. Juliana Martins Carvalho, Advogado: Dr. Márcio Lopes Fernandes de Barros, Advogado: Dr. Franklin Leandro Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Pucci, Advogado: Dr. José Lauria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20356-06.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Melissa Guimarães Castello, Recorrido(s): FERNANDA FREITAS ALVES, Advogada: Dra. Rita Ines Toschi Selbach, Recorrido(s): LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 941-82.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): ADRIANO MELO DA COSTA, Advogado: Dr. Giliano Silva de Sousa, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20600-96.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Anúbia Secco Giaretta, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): FERNANDO JOSÉ LONDERO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 948-35.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO S.A, Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): FÁBIO PEREIRA, Advogado: Dr. Zuleika Ioná Sanches Barreto Justo, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20716-41.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogado: Dr. Simone Godoy Doubrawa, Recorrido(s): PATRICIA DA SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: RR - 21647-06.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Recorrente e Recorrido: CARLA VANESSA DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): EQUIPE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: ED-RR - 952-19.2010.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Daniele Martins Mesquita, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ÂNGELA MARIA SILVA CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 969-33.2012.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogada: Dra. Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Agravado(s): PEDRO EVANILDO MARTINS, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. ; **Processo: ARR - 25585-09.2014.5.24.0022 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IVANILDA FERREIRA DA SOLEDADE, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto aos demais temas; III - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. TRABALHO NO DIA DESTINADO À COMPENSAÇÃO", por má aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à 8ª hora diária e a 44ª semanal, com adicionais legais ou normativos, e reflexos, conforme for apurado em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 105900-34.2009.5.01.0056 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ROBERTO GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento das reclamadas para destrancar os recursos de revista, determinando que sejam reautuados; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TST. **Processo: Ag-RR - 985-43.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DA GAMA, Advogado: Dr. Pedro Dias de Araújo Júnior, Agravado(s): BOMFIM EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA., Advogado: Dr. José dos Santos Vieira dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 130441-47.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): REDE MENOR PREÇO SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Barbosa de Farias Neto, Advogado: Dr. Paulo Antônio Maia e Silva, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, X, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a empresa ao pagamento de indenização por danos morais coletivos no montante de R\$ 20.000,00. Correção e juros de mora na forma da lei, observada a Súmula nº 437 do TST. Observação: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos juntará voto vencido. **Processo: ED-AIRR - 998-15.2012.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LAUDELINO PAULO LENZ LUNKS, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Francisco Eduardo de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1021-51.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERSON LACERDA LEITE, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): FERTILIZANTES HERINGER S.A., Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Agravado(s): ETA - ENGENHARIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 130957-76.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): MARINALVA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Sandra Regina Viegas Ferreira, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Lidiana do Nascimento Marinho, Advogada: Dra. Andressa Soares Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1034-38.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): SONIA MARIA SANTOS DIAS GOMES, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 131136-38.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Fabrício Oliveira de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogada: Dra. Viviana Rodrigues Moraya Agra Belmonte, Advogada: Dra. Natalie Ribeiro Seixas, Agravado(s): FRANCYKELLY OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 144900-34.2008.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA INÊS GARCIA BOSCA FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Quintino da Silva Lage, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Riograndense) e outras; II - não conhecer do recurso de revista da VRG Linhas Aéreas S.A. e outra. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 1041-68.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Embargado(a): PAULO BATISTA DE PAULO, Advogado: Dr. Délcio Caye, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 1042-80.2011.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LÍVIA MARIA RAMOS BRAVIN, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à natureza do auxílio alimentação, por contrariedade à OJ 413 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: b.1) restabelecer a sentença quanto à natureza salarial do auxílio alimentação; b.2) por se tratar de causa madura, restabelecer a sentença também quanto à época própria da correção monetária, aos recolhimentos fiscais e à improcedência do pedido de pagamento de honorários advocatícios; e b.3) declarar a prescrição trintenária e determinar o recolhimento das diferenças a título de depósitos do FGTS sobre todo o período do contrato de trabalho. **Processo: ED-Ag-AIRR - 168400-86.2014.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): FELIPE RAMSES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. José de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000012-98.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): VAGNER FARIA, Advogado: Dr. Alexandre Gomes da Silva, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: Ag-AIRR - 1044-27.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DO CARMO DA SILVA BARRETO, Advogada: Dra. Mariela Guedes Rodrigues, Agravado(s): J. C. A - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Valdinei Santana Amanajás, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1050-84.2014.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARAÚJO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Advogado: Dr. Maurício Galdino Quirino Júnior, Agravado(s): MARCELO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Valdean Carlos Pinheiro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000166-42.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Recorrido(s): FABIANO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA FERRO, Advogado: Dr. Adelino dos Santos Fachetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da TRD até 24/3/2015 e o IPCA-E a partir de 25/3/2015 (mesma data estabelecida pelo STF em Questão de Ordem nas ADIs 4425 e 4357). **Processo: RR - 1059-33.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): BENICIO SUZANA COSTA, Advogado: Dr. Gerlis Prata Surlo, Recorrido(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante. **Processo: RR - 1000475-90.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Flávio César Damasco, Recorrido(s): LUCICLEIA GALDINO DE JESUS COSTA, Advogado: Dr. André Luiz Bicalho Ferreira, Recorrido(s): LAR ALTAIR MARTINS, Advogado: Dr. Francisco Assis de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1064-31.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Agravado(s): UBIRAJARA FERREIRA REIS, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1000637-77.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Antônio Tezin Carmona, Advogado: Dr. Solange Silva Nunes, Recorrido(s): LEONARDO SANTOS DA COSTA, Advogada: Dra. Fiva Karpuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO DA ECT À FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. STF. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 7 DO TRIBUNAL PLENO DO TST", por contrariedade à OJ nº 7 do Tribunal Pleno e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a aplicação de juros de mora nos termos da referida orientação jurisprudencial. **Processo: ARR - 1070-31.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Dr. Anderson Piaseski, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSON COSTÓDIO, Advogado: Dr. Olavo Antônio Heberle, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1001737-54.2015.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Paula Ferraresi Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ALAN DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre de Oliveira, Decisão: Por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 1097-67.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VINÍCIUS RENATO FERNANDES CALDAS, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Paula Verônica Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1002391-13.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIGIA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Botturi, Advogada: Dra. Cristina de Souza Castro, Recorrido(s): LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Sá Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal e aplicar a prescrição trintenária quanto ao pedido de recolhimento do FGTS. Os valores deverão ser apurados em liquidação e depositados na conta vinculada da reclamante. **Processo: AIRR - 1099-43.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravante(s) e Agravado(s): LBF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rosa de Almeida, Agravado(s): RAFAEL FAUSTINO VARGAS, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ARR - 1002457-42.2014.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): B2W COMPANHIA DIGITAL, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista do sindicato, quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO", por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a ilegitimidade ativa ad causam do sindicato-reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos demais temas de mérito, como entender de direito; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; **Processo: AIRR - 1124-07.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANIELLE SANTANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Devanir Hermano Lopes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): LAR DA CRIANÇA MENINO JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1128-71.2013.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Ricardo Monteiro de Barros Montezano, Agravado(s): ALEXANDRE AUGUSTIN, Advogado: Dr. João Acássio Muniz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1130-68.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogada: Dra. Maria Aparecida Lacerda Ramos, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): GERALDO VICENTE DE MELLO, Advogado: Dr. Kevin Diego de Mello, Agravado(s): BRADESCO SAUDE S.A, Advogada: Dra. Roberta Rascio Saito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132-46.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA NAZARE DOS SANTOS QUEIROZ, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, Agravado(s): VERIX ELECTRIC LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Menegildo Manoel, Agravado(s): MORAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Marcos Patricio Ferreira Filho, Agravado(s): GRAND ELECTRIC LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Lima Braga, Agravado(s): BARTIRA GOMES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Walmir Antônio Barroso, Agravado(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravado(s): NEWTON JOSÉ VERÍSSIMO DA FONSECA JÚNIOR, Agravado(s): ROSEMARY VERÍSSIMO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1133-79.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Mariana Oliveira Knofel, Advogado: Dr. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Agravado(s): DOMINGOS SÁVIO APOLÔNIO SANTOS, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1138-55.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Adriana de Paula Baratto, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Buseti, Agravado(s): ESPÓLIO de ROBERTO ELIAZAR CLERISI, Advogado: Dr. Rômulo Ferreira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. Fernanda Carla Henrique Buseti, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Haller Nichele Bogoni Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140-91.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): EVANDRO DIAS, Advogado: Dr. Helio Bisi Filho, Agravante(s) e Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Dr. Helio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Dr. Juliana Teodoro Nogueira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE ENTREGAS EXPRESSAS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 1143-39.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: SWISSPORT BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernanda Albano Tomazi, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Marcondes Versolato, Embargante: VALDIR PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Embargado(a): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Advogado: Dr. Luiz Fernando Gomes Truiz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão e, sem conferir efeito modificativo, não conhecer do recurso de revista do reclamante, por fundamento diverso; b) conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1149-17.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COPEL DISTRIBUICAO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogado: Dr. Erick Cardoso Hasselmann Motter, Agravado(s): JAMES ENOR ROSA, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1159-92.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ JOÃO FERREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1162-85.2016.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BELÉM BIOENERGIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Georges Chedid Abdulmassih Júnior, Agravado(s): PAULO CÉSAR MORAES QUADROS, Advogado: Dr. Clésio Dantas Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1167-86.2015.5.09.0669 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSÉ MARIA JOSÉ, Advogado: Dr. Leandro Antônio Crespim, Recorrido(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "acordo de compensação de jornada. atividade insalubre. inobservância do art. 60 da CLT. Invalidez", por contrariedade à Súmula 85, VI, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, assim consideradas as trabalhadas após a 8ª diária e excedentes da 44ª semanal, sem cumulação, acrescido do adicional de 50% (ou de eventual adicional mais vantajoso previsto em norma coletiva), com reflexos DSR's, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS acrescido da indenização de 40%. **Processo: AIRR - 1196-36.2016.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCILIO MESQUITA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Marcílio Mesquita de Góes, Agravado(s): KARMANNA LARYSSA GALVAO, Advogada: Dra. Laura Regina Deodato Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1200-65.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio Rego, Agravado(s): LEONTINA NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Agravado(s): JE PAULINO DA COSTA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1236-63.2016.5.06.0412 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAVALE AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Ronivon Andrade Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1243-74.2014.5.09.0660 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CREILI DA APARECIDA FERREIRA WIECHAZ, Advogado: Dr. Alisson Fernando de Anhaia Rentz, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhól, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1258-64.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ROGÉRIO MEMBRIDES, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 1259-94.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAIVELEY TRANSPORT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Otto Lemos Menezes, Advogado: Dr. Gabriel Guedes Cabete, Agravado(s): RONAIDO MELUSSI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Cláudio Munoz Palma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264-19.2015.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Claro, Advogado: Dr. Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): DANIELE CRISTINA CHAVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Santos, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Advogado: Dr. Marcello Ferreira Melo, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1275-82.2013.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Agravado(s): JOSEFA VIEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Rafael Calegari Cardoso, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITUPEVA, Advogada: Dra. Vanusa Aparecida de Oliveira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1278-28.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravante(s) e Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Veridiana Maria Brandão Coelho, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): ENILDO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Tsumyoshi Harada, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento do BANCO DO BRASIL E MUNICÍPIO DE SÃO PAULO apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 1293-50.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Elizeu da Silva Freitas, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): RICARDO DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1300-73.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JEDIELSON DOS SANTOS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Embargado(a): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Anderson Piascki, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão do julgado, prestando os esclarecimentos constantes na decisão, sem imprimir-lhe efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1319-63.2016.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): EDINALVA MARIA LOPES, Advogada: Dra. Ana Jéssica de Oliveira Paiva, Decisão: por unanimidade, a) corrigir a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1322-89.2015.5.09.0669 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): FÁBIO DE JESUS, Advogado: Dr. Aldriano Ribeiro Negrão, Advogado: Dr. Arine Mary dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1326-61.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUÍS TEIXEIRA GERGEN, Advogado: Dr. José Roger Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1343-35.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JESUÉ ALÍPIO GUERRA, Advogada: Dra. Alessandra da Rocha Ferreira, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Erival Antônio Dias Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado. **Processo: ED-ED-ARR - 1348-79.2014.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PRODOESTE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Cristianna Moreira Martins de Almeida, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Advogada: Dra. Célia Guedes Faria Lima, Embargado(a): SEBASTIÃO DIAS PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Marco Cícero Arantes de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conforme o art. 1026, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 1362-54.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Elmodad Linares Azevedo, Embargado(a): ASPECTU ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do art. 897-A da CLT, sanar o equívoco apontado e proceder à análise do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, quanto às parcelas a partir de 4/5/2009, determinar a incidência do artigo 43, § 2º, da Lei 8.212/1991 e que a multa moratória dessas parcelas incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%. **Processo: AIRR - 1390-28.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANA MARIA DE CASTILHO, Advogada: Dra. Grazielle Cardoso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 1392-27.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Agravado(s): LONGINO RAIMUNDO COELHO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1395-95.2014.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: IGREJA PRESBITERIANA DE LONDRINA, Advogada: Dra. Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Dr. Vinícius Paes de Mello, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Luciano Siqueira de Pretto, Procuradora: Dra. Andalessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1397-68.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dorival Pereira Júnior, Agravado(s): JOSÉ LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Walmir Difani, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da PETROBRAS, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da INTERCEMENT BRASIL S.A; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1403-12.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MILENA PEREIRA PATRÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Augusto Guimarães Wlodarczyk, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Dra. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1405-57.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): IDERALDO LUIZ RIBEIRO, Advogada: Dra. Maria Eliane Marques de Souza Ramalho, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Nasário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 1425-58.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDINEI DEGRANDE TELES, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil para destrancar o recurso de revista, determinando a sua



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1442-89.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procuradora: Dra. Lucila Maria França Labinas, Embargado(a): ROSICLÉIA COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiane Marques Rosa Neumann, Embargado(a): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1496-73.2015.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NOVATECNA CONSOLIDAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Manoel dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1514-02.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. Evandro Camilo Vieira, Agravado(s): COMPANHIA DOS SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Agravado(s): CONSTRUTORA COCCARO LTDA., Advogado: Dr. Djalma Romagnani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1540-73.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARIA ROSELI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Agravado(s): W2G2 S.A., Advogada: Dra. Renata Cattini Maluf Aguirre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 1553-76.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogado: Dr. Paulo Slompo de Freitas, Recorrido(s): CONSTRUTORA PREMIUM LTDA., Advogado: Dr. Márcio Valério Marques Ferraz, Recorrido(s): WASHINGTON LUIZ DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Gisele Costa Cid Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1561-91.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BK BRASIL - OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Agravado(s): YURI MONTEIRO LUCIANO DOS REIS, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1570-93.2012.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): C. S. E. - MECÂNICA E INSTRUMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Recorrido(s): ÉVERTON MADRUGA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e b) não conhecer dos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 1592-37.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA HELENA MONTEIRO, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado Economus, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento da reclamante e do reclamado Banco do Brasil S.A; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1593-73.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RANILSON MORAES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1604-43.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ JADSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Emigdio Perotta, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Delanna Cavalcante Florentino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1621-25.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JARDEL DOS REIS LEITE, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1621-72.2015.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GERALDO LEONARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo César da Costa, Agravado(s): NOROBRÁS IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Leandro Baptista Rodrigues Muniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1630-91.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PVC BRAZIL - INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Agravado(s): FERNANDA SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcos Gomes Morete, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1649-74.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciane Bispo, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA RAMOS AYRES, Advogada: Dra. Maria das Graças Albuquerque Reis Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1664-64.2016.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CAMILA ENEDINA DA CUNHA E OUTRAS, Advogada: Dra. Hanna Pinheiro Diniz Bezerra, Agravado(s): TUCKER ENERGY DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PETROLÍFEROS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1669-56.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Agravado(s): LUIZ DE SOUZA ALVES, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1681-85.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS, Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): JULIANE PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Augusto Lysei, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1701-47.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSENILDO JOSÉ DO AMARAL, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1705-36.2015.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SERGIANA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento. **Processo: ARR - 1724-50.2014.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A., Advogada: Dra. Maria Emília Feio dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ FIRMINO VIANA DE FREITAS, Advogada: Dra. Andréa Aparecida de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): DINIZ & DINIZ SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1747-94.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARGOTEC BRAZIL SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Mendes Mugnaini, Agravado(s): RICARDO DA SILVA LENZ, Advogada: Dra. Andréia Silvana Pereira Scheidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1755-23.2015.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): FERNANDO VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Fernando Mariath Bassuino, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Patino Cruzatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1757-55.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Embargado(a): ROBERTA FILARDI DA SILVA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Embargado(a): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1760-49.2016.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ARTHEMIS DA SILVA, Advogada: Dra. Aurelina do Nascimento Campos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1788-53.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Agravado(s): FRANCISCA CECÍLIA ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1803-36.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ EMÍDIO DE LIMA FILHO, Advogada: Dra. Magna Brasil Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1805-39.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): VAUDIR LEAL DE MIRANDA, Advogado: Dr. Natasha Santos Leal, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1813-11.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Bezerra de Carvalho, Agravado(s): MIRIAM FRANCISCA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1843-13.2015.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DJALMA DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravante(s): LUIGI ROMANO, Advogada: Dra. Marina Lemos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Soares Piva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravante(s): DERLI NOGUEIRA MENDONÇA, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento dos reclamantes apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DIFERENÇAS. BASE DE CÁLCULO. METROVIÁRIOS", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1913-87.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): VIVIANA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1926-40.2013.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): VALDECI RAIMUNDO SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravante (s) e Agravado (s): CONFAB INDUSTRIAL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 1955-40.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): KAMEL SIMÃO MARTINS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1956-22.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1961-26.2014.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Rodrigo Ohashi, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 1961-40.2015.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Máira Cirineu Araújo, Advogado: Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO PESSANHA DA SILVA, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1981-17.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES - LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): CHRISTIAN FREIRE DE PINHO, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-ARR - 2026-59.2011.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Advogado: Dr. Willian de Matos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SIMONE DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONCEIÇÃO PEREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: a) conhecer dos embargos de declaração da Caixa Econômica Federal e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer dos embargos de declaração da FUNCEF e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para esclarecer que os critérios de custeio pela Autora e pela CEF, definidos na decisão recorrida, se aplicam às parcelas deferidas nesta Corte Superior, sem concessão de efeito modificativo. **Processo: ARR - 2167-78.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Ali Mustafa Atyeh, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON ZANETTI, Advogado: Dr. Felipe Espíndola Carmona, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2171-24.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2280-75.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): CLEUSA GIMENES ROMERO FERNANDES, Advogado: Dr. Carlos Vega Patin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2301-69.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): VILMA FERREIRA BUENO, Advogada: Dra. Jaqueline Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 2% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 2355-22.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MANUEL AUGUSTO SOUSA PEREIRA, Advogada: Dra. Aparecida de Lourdes Queiroz, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Renedy Issa Obeid, Embargado(a): EXEMPLO EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Gerson Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2363-15.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ANA MARA DA SILVA, Advogada: Dra. Eidy Lian Cabeza, Advogada: Dra. Marcela Cristina Almeida Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2373-33.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): ALISSON MAGNO DEMCZUK SERRA, Advogada: Dra. Karolina da Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2384-16.2014.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RICARDO DE JESUS FERNANDES BONNI, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: Ag-AIRR - 2404-24.2010.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ISRAEL DUARTE, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): PLASTICOM PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Allexsandre Lückmann Gerent, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2408-50.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EXPRESSO JUNDIAÍ LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): TADEU RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2412-54.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): RAFAEL FRONER DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Anny Kathleen Gil da Cruz, Agravado(s): J.M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2460-29.2015.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): JOSINALDO VIEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Jaqueline Brito Barros de Luna, Agravado(s): LOGÍSTICA URBANA LTDA., Agravado(s): BÁRBARA DE PAULA NASCIMENTO NEIA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 2468-09.2015.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ALLAN MILLER DANTAS ABRANTES, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Miranda Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 2470-72.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO BRANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Atlas Ucci, Agravado(s): ANDERSON CRUZ, Advogada: Dra. Márcia Fregadolli Brandão Barale, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2478-24.2015.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Agravado(s): VALDIR ROSA PRADO, Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, Agravado(s): X MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Darling Ribeiro Dejane, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 2538-32.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo José Accacio, Advogado: Dr. Dionísio Ferreira de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PSF, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 2603-41.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CGI AMÉRICA DO SUL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: Dr. Rafael Canuto Prates, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR SANTOS TORRES, Advogado: Dr. Lucy Lumiko Tsutsui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 2740-39.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALERIA DE JESUS PAVAN MORAES, Advogado: Dr. Airtton Camilo Leite Munhoz, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2762-97.2014.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIL COMERCIO DE INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): FAGNER MARCANTUONO, Advogada: Dra. Olivia Goretti Nachbar Leite, Agravado(s): SAMSUNG SDI BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2835-45.2013.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ARIMA TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Embargado(a): MARCELO CHIGA, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2923-94.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÔNICA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Bim, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 3070-14.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRISTIANE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Diógenes Prado Batista, Agravado(s): FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE, Advogado: Dr. Dagoberto José Steinmeyer Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 3220-79.2013.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4261-87.2015.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO LEAL, Advogado: Dr. Patrícia Vailati Claudino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 4841-07.2012.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DA COSTA, Advogada: Dra. Marilene Rota, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 5100-11.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LABORATÓRIO FLEMING ANÁLISES CLÍNICAS E ANATOMIA PATOLÓGICA S/S LTDA., Advogado: Dr. Fábio Siqueira Machado, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 7244-62.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BIG STAR CONFECOES



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EXCLUSIVAS LTDA, Advogado: Dr. César Atanasio Borges, Embargado(a): MARIVÂNIA VIEIRA, Advogada: Dra. Maria Rogéria Schmitt, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Francisco E. Alves Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar à Embargante a multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da parte Autora, na forma do art. 1.026, § 2º, da CLT. **Processo: ED-RR - 7900-83.2010.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: DUCOCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Enrico Francavilla, Embargado(a): WILSON FERNANDES GUERREIRO, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 8900-85.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Paulo Afonso Linhares, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): FERNANDA MELISSE DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Embargado(a): ENGEQUIP ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da Autora embargada, na forma do art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 10016-80.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): VERÔNICA FREIRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10052-43.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BBM S/A, Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Advogado: Dr. Ciro Ferrando de Almeida, Agravado(s): ANDERSON DE OLIVEIRA CANEDO, Advogado: Dr. Marcelo Gonzalez Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10066-59.2013.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTER MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10070-14.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gesualdi Honorato Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10100-06.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Leticia Alves Gomes, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Agravado(s): WANDER HENRIQUE TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10102-63.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): GILBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10119-75.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODNEY DIAS SILVA, Advogado: Dr. Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): RW CONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10120-59.2015.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): GECIRLEY RODRIGUES MARCULINO, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10122-49.2017.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BASEFORT CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Dra. Patriquênia Bueno dos Santos, Advogado: Dr. Alex Luciano Valadares de Almeida, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA MELAZO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10127-93.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): JOANA PEREIRA BORGES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10128-22.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: USINA VERTENTE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Lemos Prado de Carvalho, Advogado: Dr. André Gustavo de Giorgio, Embargado(a): DENIVALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vieira Borges, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 10133-86.2014.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CALÇADOS IPANEMA 2 LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): CRISTINA MARQUES DA MATA CÂNDIDO, Advogada: Dra. Renata de Mello Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10143-02.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JEAN MARCOS OLIVEIRA ABREU, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10155-23.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Dr. Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): LUIZ DOMINGOS, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10157-72.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESTÂNCIA BARREIRO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10166-19.2015.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado, Agravado(s): EDISON TAVARES DA COSTA, Advogado: Dr. José Basílio Fernandes da Silveira, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10172-87.2015.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SANTHER - FÁBRICA DE PAPEL SANTA TEREZINHA S.A., Advogado: Dr. Herbert Campos Dutra, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Embargado(a): RENATO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10173-48.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravante(s) e Agravado(s): GABRIELE MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): BRASVALOR - LOGISTICA E SISTEMA DE TRANSPORTES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10197-87.2012.5.04.0541 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): IVO MAXIMENCO, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao gravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA CONFIGURADO", por violação do art. 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, assim consideradas as que ultrapassarem a 8ª diária e 40ª semanal; conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO", por má aplicação da Súmula nº 124, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor nos termos do art. 64 da CLT (180 na jornada de seis horas e 220 na jornada de oito horas). **Processo: Ag-AIRR - 10262-25.2015.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONCEICAO MARIA CORREIA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10270-53.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): CHARLES ROBERTO HIPÓLITO, Advogada: Dra. Ester Damas Pereira, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10288-91.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ROBERTO JECIEL BIELESKI, Advogado: Dr. Felipe Oswaldo Guerreiro Moreira, Recorrido(s): CARLITO HERMANN E CIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jaqueiine Barbara Jaeger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 10313-91.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Paula Camila Veiga Ferreira, Advogado: Dr. Alaor Esteves dos Santos Júnior, Agravado(s): WILSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Mageste Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10342-08.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAOLA ROBERTA OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Alexandre Cazarotti, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Costa Dias, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10357-52.2016.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VÁLTER LUIZ DE CARLOS, Advogado: Dr. Raimundo Costa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10383-79.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): REGINALDO NASCIMENTO ATAÍDE, Advogado: Dr. Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Dr. Alex Martins Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10387-48.2016.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): PATRÍCIA CUNHA GUEDES E SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10394-71.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): LILIAN APARECIDA REDONDO, Advogado: Dr. Antônio Manoel Ramos Júnior, Agravado(s): E. J. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Tadeu Curbage, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10404-11.2015.5.15.0142 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO DE DEUS FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Alison Henrique Araújo, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA, Advogado: Dr. Wanderley Simões Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10408-46.2016.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, Advogado: Dr. Vanessa Palmyra Gurzone Tessaro, Advogado: Dr. Graciele Demarchi Pontes, Advogado: Dr. Vanessa Palmyra Gurzone Tessaro, Advogado: Dr. Kleber Dainez Amador Ferreira, Agravado(s): JOSÉ DOS ANJOS CHAVES, Advogada: Dra. Ana Paula Caricilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10412-58.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JAYME DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. José Carlos de Castro Lisboa, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10418-57.2015.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Agravante(s) e Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): PATRICIA PEREIRA DIAS, Advogado: Dr. Anésio Cristiano Félix, Advogada: Dra. Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Wilmar Souza Ferreira, Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Advogada: Dra. Renata Lopes Fernandes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento da 2ª Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do agravo de instrumento do 3º Reclamado. **Processo: AIRR - 10418-72.2015.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ALEXANDRE DE MORAIS, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10424-11.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: GERALDO MAGELA CUSTÓDIO, Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Embargado(a): VILMA APARECIDA DE CASTRO GONZAGA, Advogado: Dr. Juliano de Miranda Gonçalves, Advogado: Dr. Ignácio Vasconcellos Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar a multa do art. 1.026, § 2º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor atualizado da causa, em benefício da parte Autora. **Processo: AIRR - 10455-46.2017.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Jesus Rodrigues, Agravado(s): KELLY NASCIMENTO MOREIRA, Advogada: Dra. Juliana Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10472-90.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ANDREIA BEATRIZ COUTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10483-62.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA-DE-AÇÚCAR, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO - COPERSUCAR, Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. André Luís Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): BRUNO DE SOUZA, Advogado: Dr. João Luís Zani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10490-04.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ERIKA DOS SANTOS CARNEIRO MESQUITA MARQUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogada: Dra. Maria Helena Vilella Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10528-69.2015.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): RAMON DE OLIVEIRA BATISTA, Advogada: Dra. Nely Ventura Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10532-92.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): NEUSA MARIA DE ASSIS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10613-30.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EVERALDO ÂNGELO MOREIRA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10625-97.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PLINIO PACOLLA, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Advogada: Dra. Marcela Franco Camatari, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Lucas Mamede da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10636-23.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Cassia Maria Sigrist Ferraz da Hora, Agravado(s): ALEXANDRE ABREU FONSECA, Advogada: Dra. Anna Luíza Maynart Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10656-62.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO HENRIQUE MACEDO COSTA, Advogado: Dr. Abner Marques Gomes, Agravado(s): HPE AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Thúlio Lacerda e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10670-14.2015.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): JOÃO MAICON RIBEIRO DA CUNHA, Advogado: Dr. Fabio Júnior Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10677-49.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Tulio Cláudio Ideses, Agravado(s): CAMILA CONSTANTINO AMAZONAS, Advogado: Dr. Geraldo Di Stasio Filho, Agravado(s): ADTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Danielle Coelho Drumond Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 10682-42.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANTÔNIO MARCOS MOLINARI, Advogada: Dra. Giulia Gabriela Ribeiro Rocha, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Advogado: Dr. Alan Mancastropi Otani, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10695-54.2014.5.01.0265 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONFIDENCE WILL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Braga Salles, Agravado(s): EDUARDO CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Aníbal Bruno Neto, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10728-38.2013.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOÃO DA SILVA ALVARES, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Advogada: Dra. Luciana de Oliveira Serrano, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 10739-76.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Márcia Martins Miguel, Agravado(s): ELIO MARTINS, Advogado: Dr. Cleide Eber de Carvalho, Agravado(s): DANONE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 10759-31.2016.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): MAURO GOMES JÚNIOR, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10804-41.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): JEAN CARLOS LEITE LOPES, Advogado: Dr. Larissa Moreira Zottis, Agravado(s): IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Mauro Vinicius da Rocha Marques, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10888-46.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ TONELLI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 10892-69.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada CEETEPS para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista da reclamada e da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10893-61.2015.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WARLEY RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 10901-37.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMERCIAL AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Embargado(a): LUIZ GUSTAVO JUNQUEIRA, Advogado: Dr. Denise Peixoto Mengali, Advogada: Dra. Nayara Thais Pires da Costa', Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10976-14.2014.5.01.0005 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CRASSUS VINÍCIUS MAIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10981-46.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TEMPO SERVICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LORRAINE VENÂNCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11001-92.2016.5.03.0072 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): DEIVISSON CALDEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Advogada: Dra. Gislene Aparecida Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Barbosa Leite, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11035-73.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): THALES DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Wilce Paulo Leo Neto, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11048-31.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante (s) e Agravado (s): HUGO LEONARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 11078-82.2014.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MÁRCIA VITÓRIA LOPES DA FONSECA, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Camila Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11103-94.2016.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. - BHTRANS, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Agravado(s): CIRA FERNANDES LOPES E OUTROS, Advogada: Dra. Brizelle Amaral de Oliveira Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11105-56.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JÚNIO HORÁCIO ALVES, Advogado: Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11131-37.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Gian Paolo Peliciari Sardini, Agravado(s): MÁRCIA CARAMORI GAIA, Advogado: Dr. Debora Serafim Cintra Franco da Rocha, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 11153-51.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Patrícia Eieto da Silva Ascânio, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOM BOSCO, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Embargado(a): MARTA CELESTINO ROSA, Advogado: Dr. Renato Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, e reconhecer o cumprimento do art. 896, § 1º-A, I, da CLT; b) conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. **Processo: AIRR - 11163-65.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): GERÔNIMO FLORÊNCIO BILIZÁRIO, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 11170-60.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOÃO VÍTOR SILVA DE ABREU, Advogado: Dr. Arthur Moreira Diniz, Agravado(s): M.I. MONTREAL INFORMATICA S.A, Advogado: Dr. Joao Paulo de Araújo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 11186-54.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ADRIANA DELFINO DUARTE, Advogado: Dr. Daniel Rodarte Camozzi, Advogado: Dr. Andreia Andrade Ribeiro, Embargado(a): CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSORCIO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Embargado(a): LUC SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Chrystian Alves Schuh, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11206-69.2015.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): JOÃO BATISTA ROCHA, Advogado: Dr. Gerson Monteiro de Pinho, Embargado(a): EUROMARINE ENGENHARIA ANTICORROSIVOS LTDA., Advogada: Dra. Rachel Rodrigues Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da Autora embargada, na forma do art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11220-81.2014.5.01.0541 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): DANIEL ANDRADE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11258-28.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE APIAÍ, Advogado: Dr. Vanderlei Rafael de Almeida, Agravado(s): SEBASTIÃO DOMINGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Luciane de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11264-33.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JSL S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Martini Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11273-14.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Viviane Aparecida do Nascimento, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DJANE AMORIM DA COSTA MENDES, Advogado: Dr. Danyella Alves de Freitas, Advogado: Dr. Alisson Vinícius Ferreira Ramos, Agravado(s): SOMAR SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Jared Ozeas de Santana, Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos, Advogado: Dr. Fabrício Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11276-25.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ MÁRCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Wellington de Bessa Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 11293-40.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Agravado(s): VANDREI ALEX SUARDI DE MORAES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Machado Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Felipe Vendramini dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11304-60.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SECRASO-CRM, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Elias, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL LTDA. - IBREP/PR, Advogado: Dr. Luiz Roberto Rech, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 11319-32.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): MÁRCIO BOLIVAR DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11321-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

84.2016.5.09.0005 da 9a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZA HELENA GUGELMIN GABRIEL, Advogado: Dr. Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11340-58.2015.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s): RAFAEL ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Roberto de Oliveira Serra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 11363-30.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO ROBERTO FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Advogada: Dra. Camila Martins Chiquim, Agravado(s) e Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhaes, Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rogério Volpatti Polezzi, Decisão: por unanimidade, nos termos da IN 40 do TST: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada, ora recorrente, pelos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11383-36.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PEDRO VICENTE GUIDO, Advogado: Dr. Genésio Corrêa de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 11393-98.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ APARECIDO MEGA, Advogado: Dr. Raquel Alves de Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Dr. Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11403-33.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Recorrido(s): CLAUDEMIR SILVERIO DA SILVA, Advogada: Dra. Carina Nery Frizera, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Recorrido(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Estado reclamado. **Processo: AIRR - 11456-07.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): NEIDE RICARDO DA SILVA ARRUDA, Advogado: Dr. José Sílvio Graboski de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLÓRIDA PAULISTA, Advogado: Dr. Evandro Macorini Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11456-55.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ANÍSIO FIRMINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELETRICA CEPEL, Advogado: Dr. Jacques Malka Y Negri, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11470-78.2014.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): LUIZ CARLOS CONCEIÇÃO AMARAL, Advogada: Dra. Adriana Lins de Sequeira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11483-24.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): CLEONICE COSTA BRITO, Advogado: Dr. Nathan Porto Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11486-69.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): BENEDITA DA COSTA MELLO MENDES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11489-62.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JAYME DE MELLO DE CASTRO BARBOSA, Advogada: Dra. Lucimara de Fátima Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 11490-74.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): SÉRGIO MURILO DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Brittez, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11514-45.2016.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): CONSTANTINO PINA, Advogado: Dr. Velmir Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11558-75.2016.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILSON SÃO JOSÉ JÚNIOR, Advogado: Dr. Rafael Bagno F. R. de Almeida, Advogado: Dr. Fábio Soares Janot, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11604-34.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Jaqueline de Miranda Amorim, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): HALYNE MOURA FARIA HALASZ, Advogada: Dra. Michelle Maria Cella Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11672-60.2015.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ), Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiani Cosim de Oliveira Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 11693-34.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): EDUARDO CRAVEIRO, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Agravado(s): ANGEL'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberto César de Souza Gonçalves, Advogado: Dr. Alex André Pereira Cipriano, Advogado: Dr. Tarciso de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11696-85.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Dr. Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): MÁRCIO LEMES, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2%, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11701-52.2016.5.18.0104 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HIGINO CLEMENTE SAMPAIO NETO, Advogada: Dra. Gracielle Paiva Borges, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 11749-09.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): MARIARA DA ROCHA CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Novaes Farage



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11776-97.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARAIA MADALENA OLIVEIRA VIANA, Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogada: Dra. Rosana Cristina Mendonça Damião Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11777-15.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AUTO POSTO CIDADE DO SOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Avelino Menezes de Almeida, Embargado(a): FABIO DA COSTA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sílvia Santos Godinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 11786-76.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luís de Albuquerque, Agravado(s): LUCINEIA PERPÉtua DE CARVALHO, Advogado: Dr. Sandro Rogério Ruiz Criado, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11842-45.2016.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BRUNO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Larissa Drumond Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11846-64.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GISELIA RODRIGUES DE BRITO SENA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CBP INDÚSTRIA BRASILEIRA DE POLIURETANOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto de Faria Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 11907-67.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ALEXANDRE MARTINS BRAZ, Advogado: Dr. Leonardo Afonso Pontes, Embargado(a): IRMANDADE DA SANTA CASA CORAÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Milena Oliveira Melo Ferreira de Moraes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Reinaldo Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 12045-64.2015.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): RODOLFO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada, e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: AIRR - 12200-24.2015.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Agravado(s): EDIMAR LUIZ GOMES E OUTRA, Advogado: Dr. Rubens Lemos Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 12366-47.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogado: Dr. Renan Teixeira do Carmo, Agravado(s): ORLANDO PEREIRA VENÂNCIO, Advogada: Dra. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Marlene Maria Estevão Arthuso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12420-70.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Alexandre Di Marino Azevedo, Agravado(s): MARA REGINA KAO KUEN SEM ALO SESMA, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Brittez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12540-94.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA LEAO MARTINS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12549-64.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OSMERIO PUPIN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12949-75.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): PAULO PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Veridiana Baraban, Agravado(s): BORCOL INDÚSTRIA DE BORRACHA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Fontes Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 16218-29.2013.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUTÓIA, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Advogada: Dra. Roberta Vasconcelos Santos, Recorrido(s): FRANCISCO JOSÉ ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcelo Goes Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 17836-15.2013.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procuradora: Dra. Valdélia Campos da Silva, Agravado(s): RIVALDO SANTOS DUARTE, Advogada: Dra. Ana Carolina Pereira Vasconcelos, Agravado(s): MULTICOOPER MARANHÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 18267-38.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 18158-24.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EVERTON CARDOSO VIEIRA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Dr. Alberto Rozman de Moraes, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, I) dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, a fim de esclarecer que a sentença foi restabelecida quanto ao julgamento de improcedência do pleito "A1" e também quanto ao julgamento parcial do pleito "A2", relativo ao saldamento; II) dar provimento, com efeito modificativo, aos embargos de declaração para restabelecer o acórdão regional quanto aos ônus sucumbenciais e manter a responsabilidade das reclamadas pelo pagamento das custas. **Processo: ARR - 20049-25.2016.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE SOUZA GUGEL, Advogada: Dra. Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20107-43.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): JOÃO ADEMAR FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Pienis, Agravado(s): FLEXSHOE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20128-94.2014.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. (EM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Recorrido(s): EVERALDO ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Edi Braga Fröhlich, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 20203-05.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OMAR FAGUNDES DE VARGAS, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20253-09.2015.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): CÁSSIA POLIANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nestor Luiz Scherer, Agravado(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA GONÇALVES - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20292-24.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): KASYANE DE AZEVEDO WEBER, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Bechomer, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20294-93.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE DA SILVA NUNES, Advogada: Dra. Imilia de Souza, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo: AIRR - 20315-22.2015.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): BELO DOS SANTOS CRUZ, Advogada: Dra. Fabiana Lang Santos Cardoso, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20348-66.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LUÍS FILIPE CASA NOVA DERIVI, Advogado: Dr. Pedro Gabriel Aiquel Campana, Agravado(s): AMPARO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES, Advogado: Dr. Fabrício Brum Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20452-47.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): GERSON SOUZA DE PAULA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravante(s) e Agravado(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procuradora: Dra. Fernanda Rita Klein Bernardon, Procuradora: Dra. Márcia Moura Lameira, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do DMAE, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20605-10.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): THIAGO TORRES KOSSMANN, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravante (s) e Agravado (s): SABEMI INTERMEDIADORA DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 20624-35.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELSTER MEDIÇÃO DE ENERGIA LTDA., Advogada: Dra. Tamine Chedid, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Tamine Cecilia Pacheco Chedid, Advogado: Dr. Mateu Scheid, Recorrido(s): PAULO DE ARAÚJO MACHADO, Advogada: Dra. Marianne Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 20630-10.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: TEREZA DE SOUZA NUNES, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 20656-28.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): LUÍS ALBERTO BRAGA DO COUTO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Carine de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20749-75.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20789-79.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PANIZZON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Adelar Antônio Andreatta Menegolla, Agravado(s): MARIA DE LOURDES PEGORARO TOMAZZO, Advogada: Dra. Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 20941-23.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO MUNICIPAL DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - IMESF, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Rafael Mastrogiácomo Karan, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA PINTO MEDEIROS, Advogado: Dr. Naiá Ferreira da Rosa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do IMESF; II - conhecer do recurso de revista do IMESF quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe.; **Processo: RR - 21083-64.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MONTREAL, Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Recorrido(s): MÁRCIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21258-76.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRESA DA SILVA NUNES ESCOUTO, Advogada: Dra. Ana Cristina Silveira de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, no que tange aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21302-90.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELAINE JOANA ASSMANN, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 21347-53.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: FRANCISCO MAXIMIANO PEREIRA SPERB, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Padilha Accurso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar erro material e imprimir efeito modificativo ao julgado para não conhecer do recurso de revista do banco reclamado.; **Processo: RR - 21478-16.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DÉBORA GOULARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Eduardo Walker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 21779-90.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): LUÍS CARLOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 21799-78.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ERNESTO ADELINO JUNG, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Dra. Julia Araújo de Melo Alves, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Rita Nakada, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 24137-07.2015.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELIEL LIRA DE ARRUDA CALONGA, Advogada: Dra. Mara Maria Ballatore Holland Lins, Agravado(s): TRIDIMENSIONAL ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 24243-83.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): NILTON SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 24324-72.2015.5.24.0022 da 24a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIO FERNANDO BARRIONUEVO LIMA, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Advogado: Dr. Giancarlo Camargo Manhabusco, Advogado: Dr. Matheus Soto Dau, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Taís Silva Souza, Advogado: Dr. Marco Antônio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24358-52.2016.5.24.0106 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): ROSANE CARMO MONTEIRO, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Áureo Souza Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 24762-80.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO AREVALOS LARROSA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Dr. Eloísio Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 24774-44.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Agravado(s): OSNIVALDO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Régis Santiago de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 24774-72.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ZENAIDE DE VIEIRA SALOMÃO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Joao Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Dr. Elaine Leite de Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Elaine Leite de Moura, Advogado: Dr. João Paulo Pereira Silva Filho, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25054-43.2015.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): LUIZ ORMUNDO, Advogado: Dr. Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 25697-28.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Embargado(a): RENALDO CAZUZA RODRIGUES, Advogada: Dra. Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 27000-36.2004.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIAO DE NOTAS DO 32 SUBDISTRITO - CAPELA DO SOCORRO, Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Advogado: Dr. Daniel Meirelles Ferreira, Embargado(a): HONÓRIO ARAÚJO PLACONÁ, Advogado: Dr. Marcos Preter Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir a contradição existente, mantendo a decisão de negar provimento ao agravo regimental, contudo por outro fundamento. **Processo: ED-AIRR - 29500-92.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUÍS CLÁUDIO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante multa de 2% sobre o valor da causa



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

atualizado, em benefício do Autor embargado, na forma do art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 30600-39.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: LIBRA TERMINAIS S.A., Advogada: Dra. Mayra de Souza Borges, Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Embargado(a): JADIR FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da parte autora, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 43100-78.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): MARIA JOSÉ WANDERLEY DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): A.P. MARISCAL GONÇALVES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da Autora embargada, na forma do art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 46800-67.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO SANDRO DE OLIVEIRA PENHA, Advogado: Dr. Débora de Faria Gurgel, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício do Autor embargado, na forma do art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: RR - 68500-77.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): JOSILENE DE SOUSA MORAES, Advogado: Dr. Thuany de Paula Alves Ribeiro, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA INÊS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Feitosa Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 73900-38.2008.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Embargado(a): LAURINDO DONIZETI CHIERECCHI, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Advogado: Dr. Francisca Irany A.G. Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar a multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 74400-82.2014.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JESSICA MARTINS RAMOS SABINO, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 77200-52.2008.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: QUITERIA MARIA DE ARAÚJO BEZERRA, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela Pereira, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Embargado(a): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 79800-31.2007.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Dr. Livia Terra Rodrigues Rúdio, Agravado(s): WILSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 82277-48.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CARVALHO & FERNANDES LTDA., Advogado: Dr. Vilmar de Sousa Borges Filho, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Alencar Freitas, Advogado: Dr. Alex Noronha de Castro Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 82704-39.2014.5.22.0003**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 22a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): MOISANIEL LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da Autora Embargada, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 87000-64.2009.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): ELOY ANDRÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 92301-74.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Greizi Lane Toledo Talon, Advogado: Dr. Leonardo Bittencourt Ronconi, Agravado(s): MARCELO PLOTGUER CAMPINHOS, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100491-23.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogada: Dra. Fernanda Feijó Chaves, Agravado(s): MÁRCIA FERNANDA SAMPAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando César Cataldi de Almeida, Advogado: Dr. Vanessa Martiniano Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100696-92.2016.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO DEDO DE DEUS LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Agravado(s): EDSON DA SILVA FERREIRA, Advogada: Dra. Erika Ennes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100830-71.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ISMAEL MARQUES CÂNDIDO, Advogado: Dr. Denilson Vasconcellos Pujani, Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 108600-48.2009.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS, Advogado: Dr. Emmanuel Fonsêca de Souza, Recorrido(s): JOANA AZEVEDO LOUZEIRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 114600-41.2008.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: VULCABRÁS / AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Embargado(a): LUIZ HENRIQUE ROTHE, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 118800-42.2006.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante(s) e Embargado(s): ANTÔNIO CARLOS PASSOS DE SANTANA, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Embargante(s) e Embargado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargante(s) e Embargado(s): INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A E OUTRAS, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos declaratórios da INTERMARITIMA PORTOS E LOGISTICA S/A E OUTRAS e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC; II) negar provimento aos embargos declaratórios do reclamante; III) negar provimento aos embargos declaratórios do ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTROS e, dado o caráter protelatório da medida, condenar os embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 119100-24.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Eluiz Carlos de Melo, Recorrido(s): ELIZA SALOMÃO AMADOR, Advogada: Dra. Débora Lopes Martinelli, Advogada: Dra. Stephanie da Costa Val M. Dabien, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 136000-86.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): WILA SALVADOR DA SILVA, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Embargado(a): PREST MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Freire de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Por considerá-los manifestamente protelatórios, aplicar ao embargante multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, em benefício da Autora embargada, na forma do art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 139300-22.2007.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson, Agravado(s): MARIA LUIZA SANTA LÚCIA, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 157100-47.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DIANA DA TRINDADE FERNANDES, Advogado: Dr. Elias Aparecido de Moraes, Agravado(s): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PÉROLA NEGRA LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): AUTO POSTO PIETRAPETRO LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 206200-35.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): CLÁUDIO AZEVEDO, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 212800-18.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO A CIÊNCIA E A CULTURA - UNESCO, Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): REGINA MARIA OLIVEIRA SAYD, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO PROGRAMA DE ALFABETIZAÇÃO SOLIDÁRIA - AAPAS, Advogado: Dr. Viviane Silva de Mediros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o fundamento do óbice para o conhecimento do recurso ordinário da reclamada Unesco, determinar a juntada da peça recursal, bem como o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 232500-31.1999.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARCELO DE JESUS MOREIRA STEFANO, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Souza Rangel, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A., Advogado: Dr. Fernando Leme Dantas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 377486-37.2004.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Embargado(a): JUTTA KORN, Advogada: Dra. Sandra Marangoni, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para corrigir erro material, fazendo constar na ementa do acórdão embargado que: "Discutem-se os efeitos da quitação do contrato de trabalho decorrente de adesão ao Plano de Demissão Voluntária do Banco do Brasil, sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina - BESC, previsto em acordo coletivo de trabalho". **Processo: ED-RR - 753700-08.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: JANIO DORINI, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Henrique Pereira de Menezes, Advogado: Dr. José Verci Corrêa, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1000107-68.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CLARIANT S.A, Advogado: Dr. Cynthia Lopes Lima, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Koschnik, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000126-24.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ERIKA CAMPOS SPERANDEO, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Recorrido(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Recorrido(s): ROCINNI SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 1000473-54.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE JÚNIOR, Advogada: Dra. Maria Renata de Barros Mello, Agravado(s): MCE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000495-35.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SKILL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Juliana Santos Martins, Agravado(s): FERNANDO FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Marcelão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000499-69.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MANOEL SANTIAGO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogada: Dra. Graziela Vicari Mellis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000826-27.2016.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JUAREZ DE ARAÚJO MARTINS, Advogado: Dr. Oswaldo Alfredo Filho, Agravado(s): ARCANJO'S SERVIÇOS E EVENTOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciana Valeriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000885-47.2015.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nivaldo de Camargo Engelder, Agravado(s): HUGO OSSAMU MOTOHIRO, Advogado: Dr. Rafael Marcos Martins



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000938-47.2016.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSANGELA ZANINETTI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no artigo 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1001003-14.2016.5.02.0492 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo César de Sousa, Agravado(s): IOAL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001098-06.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA MEIRE DA SILVA BASTOS, Advogado: Dr. Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Povia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Oliveira da Cunha, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001127-92.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): RONALDO MEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Marciano Leme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 1001282-83.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES CALDEIRA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Agravado(s): PROXXI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001349-89.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Embargado(a): JAMES PATERSON HALLIWELL, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001436-49.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): RIVALTON VIANA DO CARMO, Advogada: Dra. Alessandra Figueiredo Possoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001622-69.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CARLOS PREVITAL, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001663-53.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMANDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001794-66.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SÍLVIO LUÍS MONTEIRO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Advogado: Dr. David Lean de Souza, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria da Gloria Chagas Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001820-28.2015.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Zilma Aparecida da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Camila Bartoszeck S. Falção, Agravado(s): CARLA VITORIANA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Luciano da Silva Rubino, Agravado(s): SAÚDE MEDICOL S.A., Advogado: Dr. César Aparecido de Carvalho Horvath, Agravado(s): INTERLAR - HOME CARE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Agravado(s): CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Márcia Regina Assis Del Giudice, Advogada: Dra. Thaís Costa Silveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. RELAÇÃO DE COORDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPONENTE HIERÁRQUICO", nos termos da IN 40 do TST, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1002009-17.2014.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): EDNA CLÁUDIA NEVES BATISTA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 4214600-21.2002.5.10.0900 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): JORGINA DE OLIVEIRA CARNEIRO E SILVA ROSA, Advogado: Dr. Dorival Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma